

ANEXO II

Seguros das instalações de combustíveis e redes e ramais previstos no artigo 60.º

QUADRO I

Instalações de combustíveis

Seguros	Licenciamento simplificado Classes A1, A2, A3	Licenciamento Postos de abastecimento
Projetista e responsável pela execução	€ 100 000 — Classes A1 e A3 € 200 000 — Classe A2	€ 200 000
Empreiteiro	€ 500 000 +	€ 1 350 000
Titular da licença de exploração	Seguro de acidentes de trabalho € 500 000	€ 1 350 000

Nota. — Os montantes respeitantes aos seguros de responsabilidade civil têm em consideração o grau de complexidade e perigosidade das instalações de combustíveis associadas, sendo que os valores apurados tiveram em ponderação os estimados pela DGE nas instalações de que são responsáveis. Considera-se, assim, que os postos de abastecimento de venda ao público devem manter os mesmos valores, considerando que os riscos associados são idênticos ou semelhantes, tanto na complexidade na execução como na perigosidade para o utente.

No que diz respeito ao licenciamento simplificado, os valores considerados foram estimados consoante a classe de licenciamento, considerando-se a situação mais gravosa a fase de projeto e execução da classe A2 relativamente às classes A1 e A3, justificado pelo acréscimo da complexidade e risco da instalação que lhe está associada. Os restantes valores são apropriados às instalações que estão a segurar, não havendo distinção entre classes no que diz respeito ao seguro do empreiteiro e do titular de licença de exploração.

QUADRO II

Seguros		Tipo de entidade
Redes	Instaladoras	Tipo A — €600000 Tipo B — € 600 000 Tipo A+ B — €1200000
	Entidades exploradoras	Classe 1 — € 1 223 145 Classe 2 — € 611 573

Nota. — Os montantes respeitantes aos seguros de responsabilidade civil acima mencionados têm em consideração os definidos pelo Decreto-Lei n.º 15/2015, de 16 de fevereiro, que estabelece os requisitos de acesso e exercício da atividade das entidades profissionais e que atuam na área dos gases combustíveis, dos combustíveis e outros.

209858782

Regulamento n.º 880/2016**Alteração à Tabela de Taxas, Tarifas e Outras Receitas Municipais do Município da Golegã**

O Eng.º Rui Manuel Lince Singeis Medinas Duarte, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Golegã, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no uso das competências que lhe são conferidas nos termos da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da mesma Lei, que foi aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 31 de agosto de 2016, sob proposta da Câmara Municipal em sua sessão ordinária de

22 de agosto de 2016, publicado pelo Aviso n.º 8180/2016, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 123, de 29 de junho de 2016, a qual, após submissão e apreciação pública nos termos legais, se considera aprovada de forma definitiva.

A Tabela, Tarifas e Outras Receitas Municipais em vigor no dia seguinte à publicação do presente edital no *Diário da República*, e encontra-se agora disponível, na sua versão final, no site da Câmara Municipal da Golegã em www.cm-golega.pt onde poderá ser consultado e descarregado.

Para constar se publica o presente Edital e outros de Igual Teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

12 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Manuel Lince Singeis Medinas Duarte*, Eng.º

Artigo	Descrição	IVA	Valor (euros)
CAPÍTULO I			
Serviços diversos e comuns			
Artigo 1.º			
Prestação de serviços e concessão de documentos			
1	Afixações de editais relativos a prestações que não sejam de interesse público	4	10,00
2	Alvarás não contemplados na tabela (exceto nomeação e exoneração)	4	7,00
3	Apreciação de decisões de indeferimento	4	21,50
4	Atestados ou documentos análogos e suas confirmações	4	7,50
5	Autos ou termos de qualquer espécie	4	21,50
6	Averbamentos que não estejam especialmente previstos na Tabela	4	10,00
7	Buscas, por cada ano, excetuando o corrente ou aquele que expressamente indique, ainda que não se encontre o objeto de busca	1	3,23
8	Certidões narrativas, por cada lauda	4	20,00
9	Certidões de teor, por cada lauda	4	30,00
10	Cópias autenticadas:		
10.1	Não excedendo uma lauda ou face	4	10,00
10.2	Por cada lauda ou face, além da primeira, ainda que incompleta	4	2,50
11	Conferir e autenticar documentos apresentados por particulares, por folha	4	2,75
12	Fotocópias avulsas, não autenticadas:		
12.1	Folha A4	1	0,65
12.2	Folha A3	1	1,10
12.3	Frente e verso — o dobro dos valores acima indicados	1	
12.4	Formato superior, por metro quadrado	1	11,00
13	Declarações:		
13.1	Sobre capacidade e idoneidade para realizar empreitadas, uso de explosivos e situações semelhantes	4	52,50
13.2	Outras declarações	4	75,00
14	Documentos de abertura de concursos de empreitada, de fornecimento e outros, incluindo aviso de abertura do concurso, caderno de encargos e programa do concurso:		
14.1	Por cada folha A4	1	1,10
14.2	Por cada folha A3	1	1,60
14.3	Por cada projeto, planta ou peça desenhada incluída nos documentos:		
14.3.1	Folha A4	1	2,75
14.3.2	Folha A3	1	3,25
14.3.3	Tamanho superior a A3	1	7,50
14.4	Por cada hora de trabalho dispendido na reprodução e compilação dos documentos a fornecer aos interessados	1	15,00
15	Duplicado ou substituição de documentos extraviados ou em mau estado	4	2,50
16	Envio de documentos via postal, a pedido do interessado, não incluindo portes de correio	1	3,75
17	Início de procedimento administrativo sujeito a deliberação ou decisão municipal, sem taxa especialmente prevista na Tabela (preparo)	4	5,00
18	Impressos normalizados, a pedido dos interessados	4	1,50
19	Pareceres emitidos pelo Município:		
19.1	Sobre propriedade de prédio	4	105,00
19.2	Sobre outros assuntos não especialmente previstos na Tabela	4	75,00
20	Pedidos de desistência de pretensões formuladas	4	5,00
21	Queixas ou participações contra terceiros que não impliquem a realização de vistoria para averiguação dos fatos, e que visem a defesa de direito ou interesse do queixoso (a restituir, se se verificar o interesse público da matéria em causa)	4	10,00
22	Registo de declaração de responsabilidade técnica	4	8,00
23	Registo de minas e de nascentes de águas mineromedicinais	4	150,00
24	Registo de requerimentos verbais	4	2,50
25	Regulamentos municipais — cada	1	2,50
26	Segunda-via de documento, não especialmente prevista na Tabela	4	5,00
27	Termo de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade — cada livro	4	3,00
28	Termo de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada, exceto nos casos em que a lei preveja a devolução dos documentos	4	2,50
29	Termo de responsabilidade, idoneidade e justificação administrativa	4	2,50
30	Caução de confiança de processos requerida, mesmo que verbalmente, por advogados para exame no seu escritório, pelo período máximo de três dias	4	150,00
31	Passagem de declarações ou certidões para fins judiciais	4	17,50
32	Outros serviços ou atos não especialmente previstos nesta tabela ou legislação especial	4	5,00
33	Placa Identificativa dos estabelecimentos de alojamento local de material acrílico cristal transparente, extrudido e polido, com 10 mm de espessura, dimensão de 20 mm × 20 mm, tipo de letra Arial 200, de cor azul escura (pantone 280), aplicação com distância de 50 mm de parede, através de parafusos de aço inox em cada canto, com 8mm de diâmetro e 60 mm de comprimento	4	27,50
34	Toponímia:		
34.1	Atribuição de número de polícia	4	7,50
34.2	Certidão de localização, quando se verifica alteração da designação toponímica e da numeração de polícia, bem como da passagem de lote para numeração de polícia		Isento
35	Emissão de certificado de registo de cidadãos da EU:		
35.1	De acordo com a Lei n.º 37/2006 e demais legislação aplicável		
36	Emissão de parecer no âmbito do Regime Jurídico da Estruturação Fundiária	4,00	125,00

Artigo	Descrição	IVA	Valor (euros)
CAPÍTULO II			
Edificação e urbanização			
SECÇÃO I			
Procedimentos			
Artigo 2.º			
Direito à informação			
1	Pedidos apresentados no âmbito do artigo 110.º do RJUE, ou outros não especificados	4	20,00
Artigo 3.º			
Informação prévia			
1	Início de procedimento	4	25,00
2	Edificações:		
2.1	Edificação em geral	4	125,00
2.2	Obras com impacte relevante (nos termos dos disposto no n.º 5 do artigo 44.º do RJUE)	4	225,00
3	Loteamentos e obras com impacto semelhante a loteamento, acresce ao montante referido em 1:		
3.1	Loteamento — por lote	4	25,00
3.2	Obra com impacte semelhante a operação de loteamento — por unidade de ocupação (nos termos dos disposto no n.º 5 do artigo 57.º do RJUE)	4	20,00
4	Pedidos de informação prévia relativos a outras operações urbanísticas	4	60,00
5	Pedido de informação prévia relativa à construção e alteração de instalações de armazenamento e postos de abastecimento de combustíveis	4	150,00
6	Pedido de informação prévia relativo à instalação de estabelecimento industrial.	4	175,00
7	Pedido de informação prévia relativo à instalação de empreendimento turístico	4	150,00
8	Início do procedimento previsto no n.º 3 do artigo 17.º do RJUE	4	150,00
Artigo 4.º			
Comunicações Prévias e Licenciamentos			
1	Os pedidos apresentados no âmbito dos artigos 18.º e 34.º do RJUE, estão sujeitos ao pagamento das seguintes taxas:		
1.1	Início de procedimento relativo a operações urbanísticas previstas no n.º 2 e n.º 4 do artigo 4.º do RJUE	4	75,00
1.2	Início de procedimento relativo a outras operações urbanísticas.	4	25,00
1.3	Início de procedimento relativo a legalizações	4	125,00
Artigo 5.º			
Títulos referentes a Comunicações Prévias e Licenciamentos			
1	Os pedidos de emissão de alvará relativos a obras sujeitas a licenciamento e o início de obras objeto de comunicação prévia, nos termos previstos no RJUE, estão sujeitos ao pagamento das seguintes taxas:		
1.1	Pedido de emissão do alvará de licença de comunicação prévia de Loteamento:		
1.1.1	Emissão do alvará da licença ou da comunicação prévia	4	750,00
1.1.2	Acresce ao montante referido em 1.1:		
1.1.2.1	Por Lote	4	70,00
1.1.2.2	Por Fogo.	4	35,00
1.1.2.3	Outras utilizações — por cada m ² ou fração	4	1,00
1.2	Alteração de alvará — Aditamento ou alteração de comunicação prévia	4	750,00
1.2.1	Acresce ao montante referido em 1.2:		
1.2.1.1	Por lote resultante do aumento autorizado.	4	70,00
1.2.1.2	Por fogo resultante do aumento autorizado	4	35,00
2	Pedido de emissão do alvará ou da comunicação prévia de obras de urbanização:		
2.1	Emissão do alvará ou comunicação prévia	4	75,00
2.2	Acresce ao montante referido no número anterior:		
2.2.1	Sobre o valor orçamentado das obras de urbanização a executar — 1 %	4	
2.3	Prazo — por cada mês	4	35,00
3	Pedido de emissão do alvará ou da comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos:		
3.1	Emissão do alvará ou comunicação prévia	4	75,00
3.2	Acresce ao montante referido no número anterior:		
3.2.1	Até 1.000 m ²	4	100,00
3.2.2	De 1.001 m ² a 2.000 m ²	4	250,00
3.2.3	De 2.001 m ² a 5.000 m ²	4	500,00
3.2.4	De 5.001 m ² a 10.000 m ²	4	750,00
3.2.5	Mais de 10.000 m ² — acresce ao montante anterior por cada 1000 m ² ou fração	4	100,00
3.3	Prazo — por cada mês	4	10,00
3.4	Alteração de alvará — Aditamento	4	25,00
3.5	Emissão de Parecer no âmbito do Regime Jurídico da Estruturação Fundiária	4	125,00
4	Pedido de emissão do alvará ou comunicação prévia para obras de edificação:		
4.1	Emissão do alvará da licença ou da comunicação prévia	4	75,00

Artigo	Descrição	IVA	Valor (euros)
4.2	Acresce ao montante referido no número anterior:		
4.2.1	Obras de construção, de reconstrução, de ampliação ou de alteração:		
4.2.1.1	Para habitação, incluindo anexos e arrecadações — por m ² ou fração:		
4.2.1.1.1	Habitação unifamiliar.....	4	1,25
4.2.1.1.2	Habitação plurifamiliar.....	4	1,50
4.2.1.2	Para comércio, serviços ou outros fins lucrativos, incluindo arrecadações — por m ² ou fração.....	4	1,75
4.2.1.3	Para indústria, incluindo armazéns de apoio — por m ² ou fração.....	4	1,00
4.2.1.4	Para apoio agrícola, silvicultura ou pecuária, incluindo armazéns de apoio — por m ² ou fração.....	4	1,00
4.2.1.5	Para estufas, por m ² ou fração:		
4.2.1.5.1	Até 500 m ²	4	0,25
4.2.1.5.2	De 501 m ² até 2.000 m ²	4	0,15
4.2.1.5.3	De 2001 m ² até 1ha.....	4	0,10
4.2.1.5.4	Mais de 1ha.....	4	0,05
4.2.1.6	Para garagens individuais ou coletivas e parqueamentos cobertos — por m ² ou fração.....	4	1,00
4.2.1.7	Construção, reconstrução ou alteração de muros de suporte com mais de 2 metros de altura, ou que alterem significativamente a topografia do terreno, ou de vedação — por metro linear ou fração:		
4.2.1.7.1	Confinantes com a via pública.....	4	2,50
4.2.1.7.2	Não confinantes com a via pública (>1,80m).....	4	1,00
4.2.1.8	Muros de vedação confinantes com a via pública.....	4	5,00
4.2.1.9	Construção, reconstrução ou alteração de telheiros, hangares, alpendres, capoeiras, quando do tipo ligeiro, por m ² ou fração.....	4	1,00
4.2.1.10	Construção, reconstrução ou alteração de terraços ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouro, esplanada, etc. — por m ² ou fração.....	4	1,25
4.2.1.11	Construção de equipamentos privados, designadamente piscinas, campos de ténis ou outros sem fins lucrativos — por m ² ou fração.....	4	3,00
4.2.1.12	Modificação de fachadas incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos de portas e janelas — por m ² ou fração da área da fachada correspondente ao piso intervencionado.....	4	2,00
4.2.1.13	Demolição de edifícios e outras construções, quando integradas em procedimento de licença ou de comunicação prévia para construção nova — por cada 100 m ²	4	0,50
4.2.1.14	Corpos salientes de construções, na parte projetada sobre áreas públicas — taxas a acumular com as dos números anteriores — por m ² ou fração:		
4.2.1.14.1	Varandas abertas.....	4	10,00
4.2.1.14.2	Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação.....	4	30,00
4.2.1.15	Taxa geral, em função do prazo de execução — por cada mês ou fração.....	4	10,00
5	Pedido de emissão do alvará ou comunicação prévia de obras de demolição:		
5.1	Emissão do alvará ou comunicação prévia de obras de demolição.....	4	25,00
5.2	Acresce ao montante referido em 1 — Por cada 100 m ² ou fração.....	4	0,75
	Artigo 6.º		
	Autorização de Utilização de edifícios e suas frações		
1	Pela emissão do alvará.....	4	25,00
2	Aditamento ao alvará.....	4	25,00
3	Apresentação do pedido para fins habitacionais:		
3.1	Por cada fogo ou unidade de ocupação.....	4	80,00
3.2	Por cada 50 m ² da superfície global dos pisos.....	4	27,00
4	Apresentação do pedido para fins não habitacionais:		
4.1	Superfícies comerciais abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 21/2009 de 19/01.....	4	500,00
4.2	Comércio ou armazenagem de produtos alimentares, não alimentares e de prestação de serviços.....	4	200,00
4.3	Estabelecimentos de Restauração e/ ou Bebidas.....	4	205,00
4.4	Estabelecimentos de Restauração e/ ou Bebidas com espaço de dança.....	4	265,00
4.5	Estabelecimentos de Restauração e/ ou Bebidas com fabrico de pastelaria, panificação e gelados.....	4	225,00
4.6	Estabelecimentos turísticos e hoteleiros:		
4.6.1	Estabelecimentos hoteleiros, Aldeamentos turísticos ou Apartamentos turísticos.....	4	225,00
4.6.2	Conjuntos turísticos (resorts).....	4	500,00
4.6.3	Empreendimentos de turismo de habitação, Empreendimentos de turismo no espaço rural, Parques de campismo e de caravanismo, e Empreendimentos de turismo de natureza.....	4	150,00
4.6.4	Alojamento Local.....	4	80,00
4.6.5	Acresce por cama.....	4	6,00
4.7	Recintos de diversão e de espetáculos.....	4	125,00
4.8	Instalações desportivas de uso público.....	4	125,00
4.9	Estabelecimento industrial:		
4.9.1	Tipo 1.....	4	225,00
4.9.2	Tipo 2.....	4	175,00
4.9.3	Tipo 3.....	4	125,00
5	Acresce, por cada estabelecimento, ao valor definido no ponto anterior:		
5.1	Por cada unidade de utilização independente.....	4	25,00
5.2	Por cada 100 m ² de área de construção ou fração.....	4	35,00
6	Parques de Campismo.....	4	500,00
7	Licenciamento provisório de estabelecimentos durante a FNC:		
7.1	De restauração e bebidas — entrados até 30 de setembro:		
7.1.1	Sem sala de dança.....	4	375,00
7.1.2	Com sala de dança.....	4	500,00
7.1.3	Por cada 50 m ² da superfície global dos pisos.....	4	27,00
7.2	De restauração e bebidas — entrados até 15 de outubro:		
7.2.1	Sem sala de dança.....	4	468,75
7.2.2	Com sala de dança.....	4	625,00
7.2.3	Por cada 50 m ² da superfície global dos pisos.....	4	33,75

Artigo	Descrição	IVA	Valor (euros)
7.3	De restauração e bebidas — entrados a partir de 15 de outubro:		
7.3.1	Sem sala de dança	4	562,50
7.3.2	Com sala de dança	4	750,00
7.3.3	Por cada 50 m ² da superfície global dos pisos	4	41,96
7.4	De comércio e serviços:		
7.4.1	Entrados até 30 de setembro	4	200,00
7.4.1.1	Por cada 50 m ² da superfície global dos pisos	4	15,00
7.4.2	De comércio entrados até 15 de outubro	4	300,00
7.4.2.1	Por cada 50 m ² da superfície global dos pisos	4	22,50
7.4.3	De comércio entrados a partir de 15 de outubro	4	400,00
7.4.3.1	Por cada 50 m ² da superfície global dos pisos	4	30,00
8	Licenciamento provisório de estabelecimentos de restauração, bebidas durante a EXPOÉGUA ou OLÉ GOLEGÁ:		
8.1	Sem sala de dança	4	100,00
8.2	Com sala de dança	4	175,00
8.3	Por cada 50 m ² da superfície global dos pisos	4	27,00
9	Início do procedimento relativo a legalizações para fins habitacionais por fogo ou unidade de ocupação. . . .	4	50,00
10	Início do procedimento relativo a legalizações para fins não habitacionais	4	75,00
	Artigo 7.º		
	Mera comunicação prévia e Comunicação prévia com prazo		
1	Instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos no âmbito do Licenciamento Zero:		
1.1	Mera comunicação prévia de instalação de estabelecimento	4	25,00
1.2	Comunicação prévia com prazo da dispensa de requisitos de instalação/ funcionamento de estabelecimento	4	35,00
1.3	Comunicação prévia com prazo de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário.	4	35,00
1.4	Comunicação de alteração do nome/insignia do estabelecimento	4	12,50
1.5	Comunicação de alteração do titular da exploração do estabelecimento.	4	12,50
1.6	Comunicação de ampliação/redução da área de venda do estabelecimento	4	12,50
1.7	Mera comunicação prévia de alteração do ramo de atividade	4	12,50
1.8	Comunicação do encerramento do estabelecimento	4	12,50
2	Mera comunicação prévia de abertura de estabelecimento de alojamento local	4	35,00
3	Mera comunicação prévia de abertura de instalações desportivas de uso público	4	35,00
4	Mera comunicação prévia de venda de animais de companhia em feira/mercado	4	35,00
5	Estabelecimentos industriais:		
5.1	Mera comunicação prévia para instalação de estabelecimentos industriais incluídos no tipo 3	4	35,00
5.2	Mera comunicação prévia de alteração de estabelecimento industrial	4	25,00
	Artigo 8.º		
	Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis		
1	Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis sujeitos a licenciamento municipal:		
1.1	Apreciação do pedido de aprovação do projeto.	4	125,00
1.2	Quaisquer vistorias e inspeções periódicas	4	250,00
1.3	Emissão do alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia	4	100,00
1.4	Pedido de autorização de utilização	4	100,00
1.5	Emissão de alvará de utilização	4	100,00
2	Instalações de armazenamento de combustíveis sujeitas a licenciamento simplificado:		
2.1	Apreciação do projeto de licenciamento:		
2.1.1	Instalações Classe A1.	4	100,00
2.1.2	Instalações Classe A2.	4	75,00
2.1.3	Instalações Classe A3.	4	50,00
2.2	Quaisquer vistorias e inspeções periódicas	4	200,00
2.3	Emissão de licença de exploração — Classe A	4	50,00
3	Instalações de armazenamento de combustíveis não sujeitas a licenciamento:		
3.1	Instalações Classe B2.	4	125,00
4	Averbamentos.	4	25,00
	Artigo 9.º		
	Estabelecimentos Industriais		
1	Pedido de autorização de instalação de atividade industrial	4	250,00
	SECÇÃO II		
	Procedimentos especiais		
	Artigo 10.º		
	Licença parcial		
1	Emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura:		
1.1	30 % do valor da taxa devida pela emissão do alvará e licença ou comunicação prévia	4	
	Artigo 11.º		
	Licença ou comunicação prévia relativas a obras inacabadas		
1	Emissão de licença especial ou admissão de comunicação prévia	4	75,00
2	Acresce por cada mês ou fração.	4	12,50

Artigo	Descrição	IVA	Valor (euros)
SECÇÃO III			
Outros procedimentos			
Artigo 12.º			
Prorrogação do prazo			
1	Início do procedimento	4	25,00
2	Do prazo de execução das obras de urbanização — por cada mês ou fração:		
2.1	Artigo 53.º, n.º 3 do RJUE	4	37,50
2.2	Artigo 53.º, n.º 4 do RJUE (obras em fase de acabamentos)	4	50,00
3	Do prazo de execução das obras de edificação — por cada mês ou fração:		
3.1	Artigo 58.º, n.º 5 do RJUE	4	12,50
3.2	Artigo 58.º, n.º 6 do RJUE (obra em fase de acabamentos)	4	20,00
3.3	Artigo 58.º, n.º 7 do RJUE	4	50,00
Artigo 13.º			
Ocupação da via pública por motivo de obras			
1	Apresentação do pedido	4	20,00
2	Pela emissão do alvará	4	25,00
3	Acresce à taxa prevista no n.º 2:		
3.1	Tapumes ou outros resguardos e andaimes — por mês e por m ² ou fração de área delimitada na base	4	3,00
3.2	Gruas, guindastes e similares colocados no espaço público, ou que se projetem sobre o espaço público — por mês e por unidade	4	40,00
3.3	Outras ocupações, fora dos tapumes ou resguardos — por mês e por m ² ou fração	4	5,00
3.4	Caldeiras, amassadouros, depósitos de entulhos ou de materiais, silos, bem como outras ocupações autorizadas — por mês e por m ² ou fração	4	5,00
3.5	Estaleiros de apoio às obras e contentores — por mês e por m ² ou fração de área delimitada na base	4	5,00
Artigo 14.º			
Auditorias e vistorias			
1	Auditoria de classificação e de revisão de classificação de Empreendimentos Turísticos	4	200,00
2	Verificação do cumprimento dos requisitos — Alojamento Local	4	75,00
3	Vistoria para autorização de utilização ou suas alterações:		
3.1	Por cada fogo, ou unidade de ocupação	4	50,00
3.2	Superfícies comerciais abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 21/2009 de 19/01	4	250,00
3.3	Comércio ou armazenagem de produtos alimentares, não alimentares e de prestação de serviços	4	100,00
3.4	Estabelecimentos de Restauração e/ ou Bebidas	4	150,00
3.5	Estabelecimentos de Restauração e/ ou Bebidas com espaço de dança	4	200,00
3.6	Estabelecimentos de Restauração e/ ou Bebidas com fabrico de pastelaria, panificação e gelados	4	200,00
3.7	Estabelecimentos turísticos e hoteleiros:		
3.7.1	Estabelecimentos hoteleiros, Aldeamentos turísticos ou Apartamentos turísticos	4	275,00
3.7.2	Conjuntos turísticos (resorts)	4	500,00
3.7.3	Empreendimentos de turismo de habitação, Empreendimentos de turismo no espaço rural, Parques de campismo e de caravanismo, e Empreendimentos de turismo de natureza	4	150,00
3.7.4	Alojamento Local	4	100,00
3.7.5	Acresce por cama	4	5,00
3.8	Recintos de diversão e de espetáculos	4	200,00
3.9	Instalações desportivas de uso público	4	150,00
3.10	Estabelecimento industrial:		
3.10.1	Tipo 1	4	200,00
3.10.2	Tipo 2	4	175,00
3.10.3	Tipo 3	4	150,00
3.10.4	Vistorias de conformidade	4	150,00
3.10.5	Vistorias prévias relativas ao procedimento de mera comunicação prévia de estabelecimento industrial para exercício de atividade agroalimentar que utilize matéria-prima de origem animal (O montante destinado a entidades públicas da administração central que intervenham nos atos de vistoria é definido no anexo V do SIR)	4	250,00
3.11	Propriedade Horizontal:		
3.11.1	Vistoria	4	30,00
3.11.2	Acresce por cada fogo ou unidade independente de utilização	4	10,00
3.12	Vistoria a realizar para efeitos de verificação das condições de utilização dos edifícios ou suas frações	4	75,00
3.13	Vistoria a realizar para efeitos de emissão de certidão em como as edificações foram construídas anteriormente à data de aplicação do RGEU	4	150,00
3.14	Vistoria para efeitos de receção provisória ou definitiva	4	75,00
3.15	Parques de Campismo	4	500,00
3.16	Outras Vistorias	4	50,00
3.17	Receção de obras de urbanização:		
3.17.1	Por auto de receção provisória de obras de urbanização	4	170,00
3.17.1.1	Acresce por lote	4	12,50
3.17.2	Por auto de receção definitiva de obras de urbanização	4	170,00
3.17.2.1	Acresce por lote	4	12,50
Artigo 15.º			
Arrendamento e Reabilitação Urbana			
1	Pedido de vistoria inicial para determinação do nível de conservação do prédio, por fogo ou fração	4	40,80

Artigo	Descrição	IVA	Valor (euros)
2	Pedido de vistoria final para determinação do nível de conservação prédio, por fogo ou fração	4	61,02
3	Pedido de vistoria inicial de frações (após a primeira) — Por fração	4	10,02
4	Pedido de vistoria final de frações (após a primeira) — Por fração	4	15,03
5	Pedido de relatório para definição das obras necessárias	4	20,04
Artigo 16.º			
Outros licenciamentos e serviços			
1	Licenciamento de antenas de telecomunicações e de energias renováveis:		
1.1	Apreciação do pedido	4	100,00
1.2	Autorização	4	1.400,00
1.3	Autorização limitada	4	1.100,00
1.4	Ocupação do terreno do município ou sob sua jurisdição (por unidade e por mês)	4	500,00
2	Emissão de alvarás diversos:		
2.1	Construção de tanques (por m ³)	4	21,50
2.2	Construção de depósitos e obras equivalentes (por m ³)	4	21,50
2.3	Abertura de poços, incluindo construção de resguardos (por cada)	4	21,50
3	Autenticação de projeto de arquitetura ou de especialidade aprovados	4	10,00
3.1	Acresce por folha	4	0,50
4	Certidões não especialmente previstas na tabela	4	25,00
5	Avisos de publicitação	4	20,00
6	Livro de obra	4	30,00
7	Certificação de documentos destinados à obtenção de título de registo ou certificado de classificação de industrial de construção civil, nomeadamente sobre estimativa do custo de obras e modo como as mesmas foram executadas	4	15,00
8	Fornecimento de alinhamentos	4	25,00
9	Fornecimento de cartografia — plantas topográficas de localização (por folha):		
9.1	A4	1	2,75
9.2	A3	1	3,25
9.3	Outros formatos e suportes (por m ²)	1	7,50
9.4	Em suporte informático	1	20,00
10	Averbamento:		
10.1	Novos titulares em processos de obras	4	100,00
10.2	Outros	4	20,00
11	Certidão de propriedade horizontal:		
11.1	Por pedido	4	150,00
11.2	Acresce p/ fração	4	32,50
11.3	Emissão da certidão (por lauda)	4	25,00
12	Termo de responsabilidade de técnicos, por técnico, por obra e por especialidade	4	5,50
13	Termo de responsabilidade de coordenador de projetos	4	10,75
14	Depósito e emissão de 2.ª via da ficha técnica de habitação	4	25,00
15	Operação de Destaque:		
15.1	Apresentação do pedido	4	175,00
15.2	Certidão	4	25,00
Artigo 17.º			
Realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas			
1	Taxa devida nas operações de loteamentos urbanos O valor da compensação a pagar ao município será determinado de acordo com a seguinte fórmula: $TMU = K1 \times K2 \times K3 \times K4 \times V \times S + K5 \times S$		
a)	TMU — é o valor, da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;		
b)	K1 — Coeficiente que traduz a influência do uso de tipologia;		
c)	K2 — Coeficiente que traduz a influência do custo das infraestruturas públicas a executar na área da intervenção pela entidade promotora, em relação ao custo médio das mesmas;		
d)	K3 — Coeficiente que traduz a influência das áreas cedidas para zonas verdes e/ ou instalações de equipamentos;		
e)	K4 — Coeficiente que traduz a influência da localização em áreas geográficas diferenciadas;		
f)	K5 — Parâmetro que traduz a influência do custo das infraestruturas por aglomerado Urbano;		
g)	V — Valor para efeitos de cálculo correspondente ao custo do m ² de construção na área do Município, decorrente de preço da construção fixado no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro		
h)	S — Representa a superfície total de pavimentos de construção destinados ou não a habitação;		
1.1	Valores do K 1:		
a)	Habitação unifamiliar — 0,20		
b)	Edifícios coletivos destinados à habitação, e quaisquer outras atividades — 0,30		
c)	Armazéns ou indústrias em edifícios industriais — 0,15		
d)	Anexos — 0,15		
1.2	Valores do K2:		
	Infraestruturas públicas existentes		
a)	Nenhumas — 0,10		

Artigo	Descrição	IVA	Valor (euros)	
b)	Uma — 0,15			
c)	Duas — 0,20			
d)	Três — 0,25			
e)	Quatro — 0,30			
f)	Cinco — 0,35			
g)	Todas — 0,40			
1.3	Valores do K 3: Infraestruturas públicas existentes			
a)	Sem área de cedência — 0,25			
b)	Com áreas de cedência — 0,10			
1.4	Valores do K 4:			
a)	Espaço urbano — 0,60			
b)	Espaço urbanizável — 0,70			
c)	Espaço Industrial — 0,10			
1.5	Valores do K 5:			
a)	Zona urbana de Golegã — 1,00			
b)	Zona urbana de Azinhaga e Pombalinho — 0,85			
c)	Restantes aglomerados urbanos — 0,75			
2	Taxa devida nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos ou inseridas em loteamentos urbanos sem obras de urbanização ou inseridas em loteamentos urbanos sem obras de urbanização A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, de acordo com a seguinte fórmula: $TMU = (K1 \times K2 \times S \times V)/1000 + K3 \times S$			
a)	TMU — é o valor, da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;			
b)	K1 — Coeficiente que traduz a influência do uso de tipologia, do uso e localização em áreas geográficas diferenciadas;			
c)	K2 — Coeficiente que traduz o nível de infraestruturas do local, nomeadamente da existência e do funcionamento das seguintes infraestruturas públicas;			
d)	K3 — Parâmetro que traduz a influência do custo das infraestruturas por aglomerado Urbano;			
g)	V — Valor para efeitos de cálculo correspondente ao custo do m ² de construção na área do Município, decorrente de preço da construção fixado no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro			
h)	S — Representa a superfície total de pavimentos de construção destinados ou não a habitação;			
2.1	Valores de K 1:			
		Áreas de construção	Zona	Valores de K1
Habitação Unifamiliar	Até 120 m ²	A	5,00	
		B	3,75	
		C	2,50	
Até 400 m ²	A	7,50		
	B	5,00		
	C	3,75		
Acima de 400 m ²	A	10,00		
	B	7,50		
	C	5,00		
Edifícios coletivos destinados a habitação, comércio, escritórios, serviços, armazéns, indústrias, ou quaisquer outras atividades	Para qualquer área	A	15,00	
		B	10,00	
		C	7,50	
Armazéns ou indústrias em edifícios de tipo industrial	Para qualquer área	A	7,50	
		B	5,00	
		C	3,75	
Anexos	Para qualquer área	A	7,50	
		B	5,00	
		C	3,75	
Zona A — Zona Urbana de Golegã Zona B — Zona urbana de Azinhaga e Pombalinho Zona C — Restantes aglomerados urbanos e Zona industrial				

Artigo	Descrição	IVA	Valor (euros)
2.2	Valores de K2 — Número de infraestruturas públicas existentes e em funcionamento: a) Nenhuma — 0,10 b) Uma — 0,15 c) Duas — 0,20 d) Três — 0,25 e) Quatro — 0,30 f) Todas — 0,40		
2.3	Valores de K3: a) Zona Urbana de Golegã — 1,00 b) Zona Urbana de Azinhaga e Pombalinho — 0,85 c) Restantes Aglomerados Urbanos 0,75		
3	Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos e nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si		
3.1	O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município será determinado de acordo com a seguinte fórmula: $C = C1 + C2$ em que: C — é o valor do montante total da compensação devida ao Município; C1 — é o valor da compensação devida ao Município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva ou à instalação de equipamentos públicos no local; C2 — é o valor da compensação devida ao Município quando o prédio já se encontra servido pelas infraestruturas referidas na alínea h) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.		
3.2	O cálculo do valor de C1 resulta da aplicação da seguinte fórmula: $C1 = [K1 \times K2 \times A1 (m^2) \times V (\$/m^2)]/10$ em que: K1 — é um fator variável em função da localização, consoante a zona em que se insere, de acordo com o definido no Regulamento do Plano Diretor Municipal. K2 — é um valor variável em função do índice de utilização (Iu) previsto, de acordo com o definido no Regulamento do Plano Diretor Municipal. A1 (m ²) — é o valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização coletiva bem como para a instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros atualmente aplicáveis pelo Regulamento de Plano Diretor Municipal ou, em casa de omissão, por Portaria. V — Valor para efeitos de cálculo correspondente ao custo do m ² de construção na área do Município, decorrente de preço da construção fixado no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro		
3.2.1	Valores do K1: a) Zona Urbana de Golegã — 1,00 b) Zona Urbana de Azinhaga e Pombalinho — 0,85 c) Restantes aglomerados urbanos — 0,75 d) Zona industrial — 0,25		
3.2.2	Valores do K2 — Índice de utilização (Iu): a) ≤ 1,50 — 0,75 b) ≤ 0,80 — 0,70 c) ≤ 0,50 — 0,60 d) ≤ 0,30 — 0,50		
3.3	O cálculo do valor de C1 resulta da aplicação da seguinte fórmula: $C2 = \{K3 \times K4 \times A2 (m^2) \times V (m^2)\}/5$ em que: K3 = 0.10 × número de fogos e de outras unidades de ocupação previstas para o loteamento e cujas edificações criem servidões ou acessibilidades diretas para arruamento(s) existente(s) devidamente pavimentado(s) e infraestruturado(s) no todo ou em parte; K4 = 0.03 + 0.02 × número de infraestruturas existentes no(s) arruamento(s) acima referidos, de entre as seguintes: Rede Pública de saneamento; Rede pública de águas pluviais; Rede pública de abastecimento de água; Rede pública de energia elétrica e de iluminação pública; Rede de telefones e ou de gás. A2 (m ²) — é a superfície determinada pelo comprimento das linhas de confrontação dos arruamentos com o prédio a lotear multiplicado pelas suas distâncias ao eixo dessas vias; V — Valor para efeitos de cálculo correspondente ao custo do m ² de construção na área do Município, decorrente de preço da construção fixado no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro		

Artigo	Descrição	IVA	Valor (euros)
CAPÍTULO III			
Ocupação de Espaços Públicos e Publicidade			
SECÇÃO I			
Ocupação do Espaço Público			
Artigo 18.º			
Procedimentos aplicáveis			
1	Licença de ocupação de espaço público:		
1.1	Emissão de alvará	4	22,50
1.2	Averbamento de titular	4	22,50
2	Mera Comunicação Prévia	4	25,00
3	Comunicação Prévia com prazo	4	30,00
Artigo 19.º			
Ocupação do espaço aéreo da via pública			
1	Alpendres fixos ou articulados, palas ou similares, por metro linear e por ano	4	5,00
2	Toldo e respetiva sanefa, por m ² e por ano	4	5,00
Artigo 20.º			
Instalações no solo			
1	Arcas, máquinas de gelados e similares, por m ² e por mês	4	1,50
2	Bancas, por m ² e por mês	4	1,50
3	Contentor para resíduos, por m ² e por mês	4	2,50
4	Divertimentos públicos:		
4.1	Circos, por m ² e por semana	4	1,00
4.2	Carrosséis, pistas de automóveis ou outras instalações, por m ² e por semana	4	5,00
4.3	Brinquedos mecânicos e equipamentos similares, por m ² e por mês	4	10,00
5	Esplanadas, incluindo mesas, cadeiras, guarda-sóis:		
5.1	Fechadas fixas, não integradas nos edifícios, por m ² e por ano	4	2,50
5.2	Abertas, por m ² e por mês	4	1,00
6	Estrado, por m ² e por mês	4	1,25
7	Exposição de veículos, por m ² e por dia	4	1,25
8	Floreiras, por m ² e por mês	4	1,00
9	Garrafas de gás, por m ² e por mês	4	1,50
10	Guarda-ventos, por ml e por mês	4	1,00
11	Quiosques, pavilhões e outras instalações similares, por m ² e por ano	4	5,00
12	Exposição de artigos no exterior do estabelecimento, por m ² e por ano	4	1,25
13	Placa de sinalização direcional publicitária, por m ² e por ano	4	5,00
14	Unidades móveis ou amovíveis (roulottes e veículos-bar), por m ² e por dia	4	1,25
15	Stands e Escritórios de vendas, por m ² ou fração e por mês	4	2,00
16	Vitrina e expositor, por m ² e por mês	4	1,00
17	Instalação de suporte publicitário ou dispositivo destinado a anúncios, por m ² e por ano	4	5,00
18	Outras construções ou instalações no solo, por m ² e por mês	4	2,00
Artigo 21.º			
Autorização de obras e trabalhos no espaço público			
1	Pedido de autorização:		
1.1	Autorização de obras e trabalhos no espaço público	4	20,00
1.2	Emissão de autorização	4	25,00
Artigo 22.º			
Equipamentos das concessionárias dos serviços públicos			
1	Cabina telefónica — por cada e por ano — (e)	4	25,00
2	Recetáculo de correspondência ou similares — por cada e por ano	4	10,00
3	Câmaras ou caixas de visita — por m ³ e por ano	4	5,00
4	Tubos, condutas, fios, cabos condutores e semelhantes — por metro linear e por ano:		
4.1	Ocupação aérea	4	0,15
4.2	Ocupação subterrânea com fins agrícolas, domésticos e industriais	4	0,25
4.3	Outras ocupações subterrâneas	4	0,30
5	Postos de transformação, cabinas eléctricas e semelhantes — por cada e por ano:	4	20,00
6	Postes, mastros ou equivalentes — por cada e por ano	4	0,50
7	Depósitos — por m ³ e por ano	4	10,00
8	Outras construções ou instalações no sub-solo- por m ² e por ano	4	15,00
9	Armários de distribuição e semelhantes — por m ³ e por ano	4	7,50
10	Contentores subterrâneos de telecomunicações e /ou aéreos — por mês	4	1025,00

Artigo	Descrição	IVA	Valor (euros)
Artigo 23.º			
Instalações de armazenamento de gás e combustível, e de postos de abastecimento em espaço público			
1	Licença de ocupação com depósitos, por m ³ ou fração e por ano	4	15,00
2	Aparelhos de abastecimento de gás e combustível, a acrescer à taxa devida pelas instalações de armazenamento:		
2.1	Por Unidade e por ano	4	100,00
2.2	Abastecendo mais de um produto ou suas espécies, acresce ao número anterior	4	50,00
3	Aparelhos de abastecimento de água e ar — por cada e por ano.	4	20,00
SECÇÃO II			
Publicidade			
Artigo 24.º			
Procedimentos aplicáveis			
1	Emissão do alvará de licença de publicidade.	4	25,00
2	Averbamento de titular.	4	20,00
3	Publicidade:		
3.1	Em suportes publicitários estáticos:		
3.1.1	Chapas, por m ² e por mês	4	6,00
3.1.2	Placa, por m ² e por mês	4	5,00
3.1.3	Tabuletas, por m ² e por mês	4	6,00
3.1.4	Cartazes, por m ²	4	50,00
3.1.5	Painéis, outdoors e similares, por m ² e por mês	4	25,00
3.1.6	Sinalização direcional, por m ² e por mês	4	5,00
3.2	Anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e similares, ocupando espaço público:		
3.2.1	Anúncio luminoso, por m ² e por mês	4	5,00
3.2.2	Anúncio iluminado, por m ² e por mês	4	5,00
3.2.3	Anúncio eletrónico, por m ² e por mês	4	5,00
3.4	Campanha de rua de natureza publicitária, por dia:		
3.4.1	FNC	4	175,00
3.4.2	Expoégua	4	57,50
3.4.3	Outros eventos	4	35,00
3.4.4	Restante ano	4	22,50
Artigo 25.º			
Publicidade em recintos municipais			
1	Recintos cobertos:		
1.1	Placas amovíveis, por m ² e por mês	4	10,00
1.2	Placas amovíveis, por m ² e por ano	4	100,00
2	Recintos descobertos:		
2.1	Placas amovíveis, por m ² e por mês	4	7,50
2.2	Placas amovíveis, por m ² e por ano	4	75,00
CAPÍTULO IV			
Veículos			
SECÇÃO I			
Transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros			
Artigo 26.º			
Exercício da atividade de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros			
1	Pedido de licenciamento, por veículo	4	110,00
2	Emissão de segunda-via de licença	4	15,00
3	Transferência de titularidade da licença	4	40,00
4	Pedidos de substituição de veículos de aluguer	4	20,00
5	Pedidos de alteração de local de estacionamento:		
5.1	Definitivas	4	75,00
5.2	Temporárias	4	20,00
6	Pedido de averbamento	4	12,50
7	Pedidos de admissão a concurso	4	20,00
8	Pedidos de cancelamento	4	5,00
Artigo 27.º			
Estacionamento			
1	Apreciação do pedido	4	20,00
2	Autorização	4	25,00
3	Colocação de placas de estacionamento privativo por cada e por ano:		
3.1	Deficiente motor pessoal		Isento
3.2	Cargas e Descargas	4	100,00

Artigo	Descrição	IVA	Valor (euros)
3.3	Privativo	4	150,00
4	Estacionamento em mercados:		
4.1	Taxa diária	4	2,00
5	Estacionamento em Eventos taxa diária:		
5.1	a) Ligeiros — (e)	4	5,00
5.2	b) Pesados — (e)	4	20,00
5.3	c) Outros — (e)	4	2,50
	Artigo 28.º		
	Remoção de veículos		
1	Remoção de veículos abandonados e estacionados em situação irregular:		
1.1	Remoção de viaturas ligeiras	4	55,00
1.1.1	Acresce por quilómetro percorrido	4	1,25
1.1.2	Acresce por dia de recolha em parque municipal	4	10,00
1.2	Remoção de viaturas pesadas	4	110,00
1.2.1	Acresce por quilómetro percorrido	4	2,25
1.2.2	Acresce por dia de recolha em parque municipal	4	20,00
1.3	Remoção de ciclomotores e outros veículos a motor não previstos nos números anteriores	4	22,50
1.3.1	Acresce por quilómetro percorrido	4	1,00
1.3.2	Acresce por dia de recolha em parque municipal	4	5,00
	CAPÍTULO V		
	Higiene e Salubridade		
	Artigo 29.º		
	Veículos de transporte de produtos alimentares		
1	Alvará — por cada veículo	4	30,00
2	Inspeção a veículos	4	37,50
	Artigo 30.º		
	Veículos de transporte de animais		
1	Alvará — por cada veículo	4	30,00
2	Inspeção a veículos	4	37,50
	Artigo 31.º		
	Serviço médico-veterinário		
1	Taxa de captura e de transporte a pedido do dono:		
1.1	1.ª vez	4	22,50
1.2	Em caso de reincidência	4	42,50
2	Taxa de recolha e transporte de animais e/ou cadáveres	4	11,00
2.1	Acresce por Km	4	1,00
3	Eutanásia de animais de companhia:		
3.1	Animais de peso até 5 kg	4	12,75
3.2	Animais de peso compreendido entre 5 e 10 kg	4	20,00
3.3	Animais de peso compreendido entre 10 e 20 kg	4	22,50
3.4	Animais de peso compreendido entre 20 e 30 kg	4	27,50
3.5	Animais de peso superior a 30 kg	4	32,50
4	Taxa de destruição de cadáveres:		
5	Incineração de animal, por Kg	4	1,60
	Artigo 32.º		
	Taxa diária de alojamento e alimentação		
1	Valor diário de alojamento e alimentação:		
1.1	Animais de peso até 5 kg	4	2,45
1.2	Animais de peso compreendido entre 5 e 10 kg	4	2,55
1.3	Animais de peso compreendido entre 10 e 20 kg	4	2,97
1.4	Animais de peso compreendido entre 20 e 30 kg	4	3,19
1.5	Animais de peso superior a 30 kg	4	3,72
	CAPÍTULO VI		
	Cemitérios		
	Artigo 33.º		
	Cemitérios		
1	Inumações:		
1.1	Sepulturas:		
1.1.1	Cadáveres	4	57,50

Artigo	Descrição	IVA	Valor (euros)
1.1.2	Ossadas	4	57,50
1.1.3	Cinzas	4	27,50
1.1.4	Para indigentes		Grátis
1.2	Jazigos particulares:		
1.2.1	Cadáveres	4	42,50
1.2.2	Ossadas	4	42,50
1.2.3	Cinzas	4	42,50
2	Exumações:		
2.1	Exumação em sepulturas:		
2.1.1	Exumação e limpeza de ossada	4	57,50
3	Trasladações:		
3.1	Dentro do mesmo cemitério:		
3.1.1	Cadáveres	4	110,00
3.1.2	Ossadas ou cinzas	4	20,00
3.2	Para outros cemitérios:		
3.2.1	Cadáveres	4	100,00
3.2.2	Ossadas ou cinzas	4	100,00
4	Concessão de terrenos:		
4.1	Para sepulturas perpétuas	4	825,00
4.2	Para jazigos particulares:		
4.2.1	Pelos primeiros 3 m ²	4	1950,00
4.2.2	Cada metro quadrado a mais	4	1100,00
5	Averbamentos:		
5.1	Averbamento de jazigo particular ou de sepultura perpétua, em nome de sucessível previsto no n.º 1 do art. 2133.º do Código Civil:		
5.1.1	Jazigos	4	202,43
5.1.2	Sepulturas perpétuas	4	40,60
5.2	Transmissão para outras pessoas:		
5.2.1	Jazigos	4	540,55
5.2.2	Sepulturas perpétuas	4	229,36
5.3	Emissão de títulos e 2.ªs vias de títulos de jazigo particular ou de sepultura perpétua	4	27,99
5.4	Emissão de alvará de sepultura perpétua	4	27,99
5.5	Emissão de alvará de Jazigo	4	107,50
CAPÍTULO VII			
Recintos de espetáculos e de divertimentos públicos			
Artigo 34.º			
Instalação e funcionamento de Recintos			
1	Pedido de licenciamento de recintos itinerantes, por semana:		
1.1	Circos ambulantes e instalações culturais	4	25,00
1.2	Carrosséis, pistas de carros de diversão e outros divertimentos mecanizados	4	25,00
1.3	Praças de touros desmontáveis	4	25,00
1.4	Outras instalações/ recintos itinerantes	4	25,00
2	Pedido de licenciamento de recintos improvisados (tendas, barracões, palanques, estrados e palcos, bancadas provisórias)	4	10,00
CAPÍTULO VIII			
Ambiente e espaços verdes			
Artigo 35.º			
Licenças especiais de ruído			
1	Obras de construção civil:		
1.1	Até 30 dias (taxa fixa)	4	26,06
1.2	Superior a 30 dias (por dia além da taxa fixa):		
1.2.1	Dias úteis	4	1,30
1.2.2	Fins de semana e feriados	4	1,94
2	Competições desportivas:		
2.1	Nacionais (por dia):		
2.1.1	Dias úteis — (e)		Grátis
2.1.2	Fins de semana e feriados		Grátis
2.2	Internacionais (por dia):		
2.2.1	Dias úteis		Grátis
2.2.2	Fins de semana e feriados		Grátis
3	Ensaio e medições acústicas, por iniciativa municipal ou na sequência de reclamações	1	50,00
4	Avaliação de índices de isolamento sonoro	1	275,00
5	Determinação do nível sonoro produzido por equipamento	1	275,00
6	Medição de exposição pessoal diária ao ruído ou determinação do valor máximo de pico de nível de pressão sonora a que um indivíduo está sujeito — por trabalhador	1	160,00
7	Determinação de tempos de reverberação	1	125,00

Artigo	Descrição	IVA	Valor (euros)
8	Classificações acústicas	1	100,00
9	Eventos Musicais e similares:		
9.1	Fins de semana e feriados	4	20,00
9.2	Dias úteis	4	10,00
9.3	Expoégua	4	25,00
9.4	FNC	4	60,00
Artigo 36.º			
Reposição por danos em espaços ajardinados integrantes do património municipal			
1	Relvados, plantas herbáceas anuais ou vivazes por cada m ² ou fração	1	16,69
2	Sistema de rega:		
2.1	Aspersor — por unidade	1	56,10
2.2	Pulverizador — por unidade	1	27,99
2.3	Micro-aspersor — por unidade	1	27,99
2.4	Tomada de água — por unidade	1	82,91
2.5	Eletroválvula — por unidade	1	166,91
2.6	Válvula eletromagnética — por unidade	1	110,91
2.7	Filtro — por unidade	1	138,90
2.8	Controlador (caixa de controlo) — por unidade	1	166,91
2.9	Unidade de controlo — por unidade	1	832,36
CAPÍTULO IX			
Atividades económicas			
SECÇÃO I			
Inspeção e fiscalização sanitárias			
Artigo 37.º			
Vistoria e inspeção sanitárias			
1	Pescado e mariscos (Kg):		
1.1	(Tabela em vigor da Direção-Geral de Veterinária, nos termos do Decreto-Lei n.º 208/99, de 11 de junho)		
2	Estabelecimentos de venda de produtos alimentares (por cada)	4	57,50
3	Viaturas de transporte de produtos alimentares e de animais (por cada)	4	37,50
4	Quiosques de venda de produtos alimentares	4	37,50
5	Roulottes e viaturas-bar:		
5.1	Nas horas normais de serviço	4	37,50
5.2	Fora das horas normais de serviço, além da taxa normal anterior	4	55,00
6	Ciclomotores (por cada)	4	10,00
7	Análise de produtos:		
7.1	(Tabela em vigor no Laboratório Nacional de Investigação Veterinária, de harmonia com o Decreto-Lei n.º 3783, de 27 de maio de 1950)	1	
SECÇÃO II			
Mercados, feiras e venda ambulante			
Artigo 38.º			
Mercados, lojas e quiosques municipais			
1	Lojas (por m ² /mês)	4	2,75
2	Quiosque (por m ² /mês)	4	3,25
3	Bancas (Unidades/mês)	4	12,50
4	Outros (por m ² /dia)	4	2,75
Artigo 39.º			
Atividade de comércio por grosso exercida de forma não sedentária, e feiras grossistas			
1	Pedido de autorização de instalação e funcionamento de feira grossista organizada por entidades privadas	4	150,00
2	Emissão de autorização para realização de feira	4	25,00
3	Ocupação do espaço público municipal — por dia e por m ²	4	1,00
Artigo 40.º			
Atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes			
1	Espaço de Venda:		
1.1	Por m ² e por dia	4	0,50
2	Pedido de autorização de instalação e funcionamento de feira a retalho	4	100,00
3	Ocupação do espaço público — por m ² e por dia	4	1,00

Artigo	Descrição	IVA	Valor (euros)
Artigo 41.º			
Atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por vendedores ambulantes			
1	Venda ambulante em locais fixos:		
1.1	Ocupação de espaço público destinado a venda ambulante — por m ² e por mês	4	1,00
2	Venda ambulante sem locais fixos:		
2.1	Ocupação de espaço público — por m ² e por mês	4	1,00
2.2	Unidades móveis afetas ao exercício da atividade, por cada e por mês	4	10,00
Artigo 42.º			
Certames anuais			
1	FNC:		
1.1	Terrado (por m ²):		
1.1.1	Zona A Largo do Arneiro	4	265,48
1.1.2	Zona B	4	106,19
1.1.3	Zona C	4	33,41
1.1.4	Correiros	4	33,54
1.1.5	Industriais/comerciantes do concelho	4	33,54
1.2	Stand até 3,3 kW (un):		
1.2.1	Zona A	1	888,36
1.2.2	Zona B	1	592,23
1.2.3	Zona C	1	208,48
1.2.4	Largo da Feira (Arneiro) — Zona A	1	1327,41
1.2.5	Largo da Feira (Arneiro) — Zona A	1	1061,92
1.2.6	Largo da Feira (Arneiro) — Zona A	1	530,96
1.2.7	Largo da Feira Apoio c/3 m ²	1	265,48
1.2.8	Rua Luís de Camões	1	179,90
1.2.9	Rua D. Afonso Henriques 3×2 m	1	154,20
1.2.10	De 3,3 Kw a 6,6 Kw acresce 30 %	1	
1.2.11	De 6,6 Kw a 9,9 Kw acresce 45 %	1	
1.2.12	Além de 13,2 kw acresce 25 por Kw	1	
1.2.13	9,9 Kw trifásica acresce 55 %	1	
1.2.14	13,2 Kw trifásica acresce 65 %	1	
1.2.15	Além de 13,2 Kw trifásica acresce 2,5 % por Kw	1	
1.3	Terrado restauração (por m ²)	4	64,61
1.4	Terrado Panificação (Pão c/Chouriço):		
1.4.1	Zona A	4	3185,77
1.4.2	Zona B	4	1858,37
1.5	Farturas:		
1.5.1	Zona A Largo do Arneiro	4	7710,00
1.5.2	Zona B	4	2827,00
1.5.3	Zona C	4	1542,00
1.5.4	Zona D	4	822,40
1.6	Bares:		
1.6.1	Zona A Largo do Arneiro	4	6902,51
1.6.2	Zona B	4	2867,19
1.6.3	Zona C	4	1592,89
1.6.4	Zona D	4	530,96
1.7	Castanhas Assadas:		
1.7.1	Zona A Largo do Arneiro	4	2442,43
1.7.2	Zona B Largo do Arneiro	4	1486,69
1.7.3	Zona C	4	610,61
1.7.4	Zona D	4	265,48
1.8	Carro Cachorros:		
1.8.1	Zona A	4	371,67
1.8.2	Zona B	4	318,58
1.8.3	Zona C	4	265,48
1.8.4	Zona D	4	185,84
1.9	Bancadas	4	179,90
1.10	Divertimentos:		
1.10.1	Adultos	4	925,20
1.10.2	Infantis	4	179,90
2	Expoégua e outros eventos:		
2.1	Terrado (por m ²)	4	10,62
2.2	Stand (un):		
2.2.1	Zona A	1	212,38
2.3	Terrado restauração (por m ²)	4	10,62
2.4	Terrado Panificação (Pão c/Chouriço):		
2.4.1	Zona A	4	265,48
2.5	Farturas:		
2.5.1	Zona A	4	265,48
2.6	Bares:		
2.6.1	Zona A	4	265,48
2.7	Carro Cachorros:		
2.7.1	Zona A	4	79,65

Artigo	Descrição	IVA	Valor (euros)
SECÇÃO III			
Outras Atividades			
Artigo 43.º			
Horário de Funcionamento de estabelecimentos			
1	Mera comunicação prévia do Horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços e suas alterações, dentro dos limites regulamentares		Isento
2	Pedido de alargamento de Horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, além dos limites regulamentares	4	22,50
3	Segundas vias	4	7,50
4	Estabelecimentos provisórios durante a FNC	4	35,00
Artigo 44.º			
Licenciamento/ Regime do exercício de atividades diversas			
1	Guarda-noturno:		
1.1	Apreciação do pedido	4	20,00
1.2	Emissão de licença	4	20,00
1.3	Renovação de licença	4	10,00
1.4	Cartão identificativo	4	20,00
1.5	Segunda via do cartão identificativo	4	10,00
2	Acampamentos ocasionais:		
2.1	Apreciação do pedido	4	10,00
2.2	Emissão de licença, por cada dia	4	5,00
3	Exploração de máquinas de diversão:		
3.1	Registo, por cada máquina	4	100,00
3.2	Segunda via do registo, por cada máquina	4	50,00
3.3	Comunicação de alteração de proprietário	4	60,00
3.4	Comunicação da substituição do tema do jogo	4	25,00
4	Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:		
4.1	Apreciação do pedido	4	10,00
4.2	Emissão de licença:		
4.2.1	Provas/atividades desportivas	4	10,00
4.2.2	Touradas e garraíadas	4	10,00
4.2.3	Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos		Isento
4.2.4	Fogueiras Populares		Isento
5	Realização de Fogueiras e queimadas:		
5.1	Apreciação do pedido	4	7,50
5.2	Emissão de licença	4	5,00
6	Lançamento de fogo de artifício — autorização ou parecer	4	50,00
CAPÍTULO X			
Licenças e Serviços Diversos			
Artigo 45.º			
Revestimento Vegetal			
1	Licença de ação de destruição de revestimento vegetal que não tenha fins agrícolas, regulado pelo Dec. Lei n.º 139/89 de 28 de abril:		
1.1	Apreciação do pedido	4	75,00
1.2	Emissão de licença	4	50,00
2	Licença de ação de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável, regulado pelo Dec. Lei n.º 139/89 de 28 de abril:		
2.1	Apreciação do pedido	4	75,00
2.2	Emissão de licença	4	50,00
Artigo 46.º			
Exploração de inertes			
1	Exploração de inertes — por ano	4	500,00
2	Acresce, por tonelada extraída	4	0,10
Artigo 47.º			
Inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes			
1	De acordo com a delegação de competências efetuada à CILMT.		

Artigo	Descrição	IVA	Valor (euros)		
CAPÍTULO XI					
Abastecimento de águas, Saneamento e Resíduos Sólidos					
Artigo 48.º					
Abastecimento de Água					
1	Tarifa de disponibilidade (para períodos de 30 dias):				
1.1	Utilizadores Domésticos:				
1.1.1	≤ 25 mm	2	1,1250		
1.1.2	> 25 mm	2	1,5000		
1.1.3	Escalão social	2	0,8438		
1.2	Utilizadores Não Domésticos:				
1.2.1	Até 20 mm	2	1,5000		
1.2.2	>20 mm ≤ 30 mm	2	2,5500		
1.2.3	>30 mm ≤ 50 mm	2	3,0000		
1.2.4	>50 mm ≤ 100 mm	2	4,3750		
1.2.5	>100 mm ≤ 300 mm	2	5,2500		
2	Tarifa Variável (em função do volume de água consumida):				
2.1	Utilizadores Domésticos:				
2.1.1	1.º escalão (0-5 m³)	2	0,2700		
2.1.2	2.º escalão (>5 ≤ 15 m³)	2	0,4050		
2.1.3	3.º escalão (>15 ≤ 25 m³)	2	0,8100		
2.1.4	4.º escalão (> 25 m³)	2	1,6200		
2.1.5	Escalão social (≤ 15 m³)	2	0,2025		
2.2	Utilizadores Não Domésticos (≤ 300 m³)	2	0,8100		
2.3	Grandes consumidores (volume > 300 m³)	2	0,3713		
2.4	Município e Juntas de Freguesia		Isento		
2.5	Instituições particulares de solidariedade social, associações desportivas, culturais e recreativas	2	0,3375		
3	Tarifa Familiar:				
	Escalões				
	Elementos do agregado familiar	1.º	2.º	3.º	4.º
5	≤ 8 m³	> 8 ≤ 18 m³	> 18 ≤ 28 m³	>28 m³	
6	≤ 11 m³	> 11 ≤ 21 m³	> 21 ≤ 31 m³	>31 m³	
7	≤ 14 m³	> 14 ≤ 24 m³	> 24 ≤ 34 m³	>34 m³	
8	≤ 17 m³	> 17 ≤ 27 m³	> 27 ≤ 37 m³	>37 m³	
9	≤ 20 m³	> 20 ≤ 30 m³	> 30 ≤ 40 m³	>40 m³	
10	≤ 23 m³	> 23 ≤ 33 m³	> 33 ≤ 43 m³	>43 m³	
11	≤ 26 m³	> 26 ≤ 36 m³	> 36 ≤ 46 m³	>46 m³	
12	≤ 29 m³	> 29 ≤ 39 m³	> 39 ≤ 49 m³	>49 m³	
4	Ramais:				
4.1	Em terra:				
4.1.1	Até 20 m:				
4.1.1.1	1 “				1 154,61
4.1.1.2	1” 1/4				1 174,35
4.1.1.3	1” 1/2				1 194,09
4.1.1.4	2”				1 210,53
4.1.2	Acresce por cada metro linear além dos 20				1 16,00
4.2	Em Betuminoso ou calçada:				
4.2.1	Até 20 m:				
4.2.1.1	1 “				1 213,824
4.2.1.2	1” 1/4				1 233,5616
4.2.1.3	1” 1/2				1 253,2992
4.2.1.4	2”				1 273,0368
4.2.2	Acresce por cada metro linear além dos 20				1 18,00
5	Taxa de Recursos Hídricos (TRH_Abastecimento)				2 0,0070
6	Outras Tarifas:				
6.1	Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores				1 75,00
6.2	Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador				1 41,12
6.3	Leitura extraordinária de consumos de águas decorrentes de solicitação do utilizador				1 20,00
6.4	Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao consumidor				1 21,54
6.5	Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária, tais como feiras, festivais e exposições				1 27,50
6.6	Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização				1 5,00
6.7	Fornecimento de água em auto-tanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública (m³)				2 0,9000
6.8	Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento				1 102,80

Artigo	Descrição	IVA	Valor (euros)
Artigo 49.º			
Saneamento			
1	Tarifa de disponibilidade (para períodos de 30 dias):		
1.1	Utilizadores Domésticos	4	2,6250
1.2	Escalão Social	4	1,9688
1.3	Utilizadores Não Domésticos	4	3,9375
2	Tarifa variável:		
2.1	Utilizadores Domésticos:		
2.1.1	1.º escalão (0-5 m³)	4	0,1886
2.1.2	2.º escalão (>5 ≤ 15 m³)	4	0,2862
2.1.3	3.º escalão (>15 ≤ 25 m³)	4	0,5492
2.1.4	4.º escalão (> 25 m³)	4	0,9215
2.1.5	Escalão social (≤ 15 m³)	4	0,1414
2.2	Utilizadores Não Domésticos:		
2.2.1	1.º escalão (até 50 m³)	4	0,5492
2.2.2	2.º escalão (> 50 m³)	4	0,9215
2.3	Município e Juntas de Freguesia		Isento
2.4	Instituições particulares de solidariedade social, associações desportivas, culturais e recreativas	4	0,2374
3	Ramais:		
3.1	Em terra φ 200 mm:		
3.1.1	Até 20 m	1	234,384
3.1.2	Acresce por metro linear além dos 20 m	1	14,00
3.2	Em betuminoso φ 200 mm:		
3.2.1	Até 20 m	1	312,512
3.2.2	Acresce por metro linear além dos 20 m	1	16,00
4	Taxa de Recursos Hídricos (TRH_Saneamento)	4	0,0149
5	Outras Tarifas_Saneamento:		
5.1	Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais e domiciliários de saneamento a pedido dos utilizadores	1	75,00
5.2	Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento	1	41,12
5.3	Transporte e destino final de águas residuais, recolhidas através de meios móveis	1	148,06
5.4	Transporte e destino final de lamas provenientes de fossas sépticas, recolhidas através de meios móveis	1	236,89
5.5	Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização	1	5,00
Artigo 50.º			
Resíduos Sólidos			
1	Tarifa de disponibilidade (para períodos de 30 dias):		
1.1	Utilizadores Domésticos	4	1,2500
1.2	Escalão social	4	0,9375
1.3	Utilizadores Não Domésticos	4	1,8750
2	Tarifa Variável (em função do volume de água consumida):		
2.1	Utilizadores Domésticos:		
2.1.1	1.º escalão (0-5 m³)	4	0,3620
2.1.2	2.º escalão (>5 ≤ 15 m³)	4	0,3900
2.1.3	3.º escalão (>15 ≤ 25 m³)	4	0,4388
2.1.4	4.º escalão (> 25 m³)	4	0,6638
2.1.5	Escalão social (≤ 15 m³)	4	0,3291
2.2	Utilizadores Não Domésticos:		
2.2.1	1.º escalão (até 50 m³)	4	0,4388
2.2.2	2.º escalão (>50m³)	4	0,6638
2.3	Município e Juntas de Freguesia		Isento
2.4	Instituições particulares de solidariedade social, associações desportivas, culturais e recreativas	4	0,3620
3	Consumidores com serviço de recolha mas sem contrato de água:		
3.1	Tarifa Fixa:		
3.1.1	Utilizadores Domésticos	4	5,6375
3.1.2	Escalão social	4	2,5455
3.1.3	Utilizadores Não Domésticos	4	11,8313
CAPÍTULO XII			
Prestação de serviços			
Artigo 51.º			
Valor/hora da mão de obra — Serviços diversos			
1	Técnico Superior	1	22,50
2	Coordenador Técnico	1	15,00
3	Administrativo	1	10,00
4	Coordenador Operacional	1	15,00
5	Assistente Operacional	1	10,00

Artigo	Descrição	IVA	Valor (euros)
Artigo 52.º			
Utilização do equipamento mecânico municipal			
1	Utilização:		
1.1	Por hora ou fração:		
1.1.1	Retro escavadora	1	45,00
1.1.2	Cilindro vibratório de dois rolos	1	22,50
1.1.3	Niveladora	1	85,00
1.1.4	Dumper	1	15,00
1.1.5	Cisterna	1	15,00
1.1.6	Trator	1	20,00
1.1.7	Lavadora (alta pressão)	1	20,00
1.1.8	Lavadora de Desobstrução de coletores	1	20,00
1.1.9	Corta sebes mecânica	1	20,00
1.1.10	Máquina de corte de pavimento betuminoso	1	25,00
1.1.11	Placa Vibradora	1	15,00
1.1.12	Varredoura Mecânica Ravo	1	35,00
1.2	Por dia ou fração:		
1.2.1	Veículos automóveis pesados de mercadorias de 3,5 a 16 t	1	55,00
1.2.2	Veículos automóveis pesados de mercadorias até 5,5 t	1	27,50
1.2.3	Veículos Automóveis pesados de Passageiros	1	60,00
1.2.4	Veículos automóveis ligeiros de mercadorias	1	25,00
1.2.5	Veículos automóveis ligeiros	1	22,50
2	Acresce aos n.ºs 1 e 2 deste artigo:		
2.1	Por Km percorrido	1	0,60
2.2	Por trabalhador municipal solicitado, além do motorista ou condutor de máquinas e veículos especiais, por cada hora ou fração	1	10,00
Artigo 53.º			
Aluguer de material de ornamentação			
1	Aluguer de material de ornamentação:		
1.1	Bandeiras CMG (por cada e por dia)	1	2,33
1.2	Bandeiras Nacionais (por cada e por dia)	1	2,33
1.3	Bandeiras de outros países	1	4,56
1.4	Outras bandeiras (por cada e por dia)	1	4,56
1.5	Barreiras (por cada e por dia)	1	2,11
1.6	Bases com mastros interior (por cada e por dia)	1	6,17
1.7	Cadeiras de plástico (por cada e por dia)	1	1,08
1.8	Cadeiras vips (por cada e por dia)	1	1,61
1.9	Estrados com 2,5 m x 1 m x 0,1 m (por cada e por dia)	1	15,46
1.10	Mastros (por cada e por dia)	1	6,17
1.11	Mesas de plástico (por cada e por dia)	1	2,33
1.12	Mesas de madeira (2,5 m x 0,70 m, por cada e por dia)	1	8,08
1.13	Palco/ tribuna com toldo (por m² e por dia)	1	5,40
1.14	Palco/ tribuna sem toldo (por m² e por dia)	1	4,45
1.15	Palcos com toldo (por m² e por dia)	1	5,40
1.16	Palcos sem toldo (por m² e por dia)	1	4,45
1.17	Pendão (por cada e por dia)	1	1,50
1.18	Pavilhão (por m² e por dia)	1	6,00
1.19	Toalhas (cada por dia)	1	3,23
1.20	Chapéus de Sol	1	3,23
1.21	Aquecedores a Gás de (Cogumelo sem garrafa de gás)	1	16,15
1.22	Saias (cada por dia)	1	3,23
2	Transporte, carga, descarga, montagem e desmontagem de material de ornamentação	1	
2.1	Palco de 11,00 m x 11,00 m	1	580,36
2.2	Palco de 7,50 m x 5m	1	462,73
2.3	Cadeiras de plástico	1	0,53
2.4	Cadeiras Vips (por cada e por dia)	1	1,08
2.5	Mesas de plástico (por cada e por dia)	1	1,08
2.6	Mesas de madeira (2,5m x 0,70 m (por cada e por dia)	1	2,69
2.7	Aquecedores a Gás	1	2,69
3	Aluguer de Palamenta	1	
3.1	Prato Sopa	1	0,46
3.2	Prato Raso	1	0,51
3.3	Prato Sobremesa	1	0,31
3.4	Prato c/apoio copo	1	0,62
3.5	Facas/garfos/Colheres sobremesa (dúzia)	1	2,26
3.6	Facas/garfos/Colheres mesa (dúzia)	1	2,67
3.7	Copo Vinho	1	0,62
3.8	Copo Água	1	0,62
3.9	Flutes	1	0,72
3.10	Recheaux Cheffing Dish	1	25,70
3.11	Panela de Sopa Elétrica Aço Inox 10 lt	1	20,56
4	Aluguer de espaços:		
4.1	Cozinha Sporthotel (dia)	1	30,00

Artigo	Descrição	IVA	Valor (euros)
4.2	Cozinha Centro Estágio Antigo (dia)	1	20,00
4.3	Cozinha Restaurante Cavallo Branco (dia)	1	50,00
4.4	Bar Hippos (dia)	1	25,00
Artigo 54.º			
Limpeza Urbana remoção e destino final de resíduos sólidos			
1	Remoção de resíduos sólidos especiais equiparados a urbanos:		
1.1	Requisição pelo número verde		Grátis
1.2	Sem requisição pelo número verde	1	12,50
2	Utilização de equipamento (por unidade e por hora):		
2.1	Desmatação	2	30,00
3	Remoção de cartazes e limpeza de inscrições morais	2	27,50
4	Aplicação de produtos fito ou farmacêuticos	2	32,30
5	Remoção de resíduos de construção e remoção (RCD) de obras particulares isenta de licença e não submetidas a comunicação prévia (conforme artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 46/2008 de 12 de março) por big-bag	2	53,84
CAPÍTULO XIII			
Cultura e desporto			
SECÇÃO I			
Cultura			
Artigo 55.º			
Casa Estúdio Carlos Relvas			
1	Entrada (normal)	3	3,60
2	Jovens >12 anos <25 anos	3	1,80
3	Cartão jovem	3	1,80
4	Maiores de 65 anos e reformados	3	1,80
5	Professores	3	1,80
6	Estudantes	3	1,80
7	Bilhetes familiares (casal com mais de 2 filhos) — desc. 50 % na entrada de um adulto:		
8	Descontos:		
8.1	Grupos superiores a 20 — redução de 10 % da taxa a aplicar	3	
8.2	Empresas sediadas na Golegã — 25 % de desconto na aquisição de 50 ou mais ingressos	3	
8.3	Empresas não sediadas na Golegã — 25 % de desconto na aquisição de 100 ou mais ingressos	3	
9	Impressões digitais:		
9.1	13x18 cm	1	10,81
9.2	20x25 cm	1	13,46
9.3	20x30 cm	1	15,07
9.4	24x30 cm	1	16,15
9.5	30x40 cm	1	24,23
9.6	40x50 cm	1	34,99
9.7	50x60 cm	1	43,07
9.8	50x75 cm	1	48,46
9.9	70x100 cm	1	80,76
9.10	Por m ²	1	107,68
10	Impressões:		
10.1	20x25 cm	1	13,46
10.2	20x30 cm	1	15,07
10.3	24x30 cm	1	16,15
10.4	30x40 cm	1	24,23
10.5	40x50 cm	1	34,99
10.6	50x60 cm	1	43,07
10.7	50x75 cm	1	48,46
10.8	75x100 cm	1	80,76
10.9	Por m ²	1	107,68
11	Utilização — Para fins de publicação:		
11.1	Taxa por imagem, para cedência até 25 imagens para a mesma publicação:		
11.1.1	Tiragem até 5000 exemplares	1	26,92
11.1.2	Tiragem entre 5000 e 10000 exemplares	1	53,84
11.1.3	Tiragem superior a 10000 exemplares	1	80,76
11.2	Taxa por imagem, para cedência entre 25 a 100 imagens para a mesma publicação:		
11.2.1	Tiragem até 5000 exemplares	1	13,46
11.2.2	Tiragem entre 5000 e 10000 exemplares	1	21,54
11.2.3	Tiragem superior a 10000 exemplares	1	32,30
11.3	Taxa por imagem, para cedência superior a 100 imagens para a mesma publicação:		
11.3.1	Tiragem até 5000 exemplares	1	5,39
11.3.2	Tiragem entre 5000 e 10000 exemplares	1	8,61
11.3.3	Tiragem superior a 10000 exemplares	1	13,46
11.4	Taxa por imagem, para fins de reimpressão de publicação:		
11.4.1	Tiragem até 5000 exemplares	1	13,46

Artigo	Descrição	IVA	Valor (euros)
11.4.2	Tiragem entre 5000 e 10000 exemplares	1	21,54
11.4.3	Tiragem superior a 10000 exemplares	1	32,30
11.5	Para fins publicitários:		
11.5.1	Taxa por imagem	1	2691,98
	Artigo 56.º		
	Palácio do Pelourinho		
1	Aluguer de piso/hora	1	83,99
	Artigo 57.º		
	Equuspolis — Casa das Artes e Museu Municipal Maquina de Escrever		
1	Entrada — (normal)	3	2,06
2	Jovens >12 anos<25 anos	3	1,03
3	Cartão jovem	3	1,03
4	Maiores de 65 anos e reformados	3	1,03
5	Professores	3	1,03
6	Estudantes	3	1,03
7	Bilhetes familiares (casal com mais de 2 filhos) — desc. 50 % na entrada de um adulto.	3	
8	Descontos:		
8.1	Grupos superiores a 20 — redução de 10 % da taxa a aplicar.	3	
8.2	Empresas sediadas na Golegã — 25 % de desconto na aquisição de 50 ou mais ingressos	3	
8.3	Empresas não sediadas na Golegã — 25 % de desconto na aquisição de 100 ou mais ingressos.	3	
9	Aluguer de salas — por hora:		
9.1	Auditório:		
9.1.1	Simplex.	1	32,30
9.1.2	Com projeção	1	43,07
9.2	Sala Reuniões:		
9.2.1	Simplex.	1	26,92
9.2.2	Com projeção	1	32,30
9.3	Ateliers:		
9.3.1	Por hora	1	3,23
9.3.2	Por dia	1	16,15
9.3.3	Por semana	1	53,84
9.3.4	Por mês	1	107,68
10	Coffee — Break:		
10.1	Por Pessoa	1	2,50
	Artigo 58.º		
	Serviços prestados nas Bibliotecas e Arquivo Municipal		
1	Fotocópias fornecidas na Biblioteca Municipal:		
1.1	Fotocópia A4	1	0,10
1.2	Fotocópia A3	1	0,22
1.3	Acetatos	1	0,97
2	Reproduções de documentos (por outros processos que não fotocópias) — informação originária de suporte impresso:		
2.1	Fornecida em formato de imagem	1	0,53
2.1.1	Original A4 e por página a digitalizar	1	0,32
2.1.2	Original A3 e por página a digitalizar	1	0,43
2.2	Fornecida em formato de texto:		
2.2.1	Original A4, por página a digitalizar e a converter por OCR	1	0,53
2.2.2	Original A3, por página a digitalizar e a converter por OCR	1	0,65
3	Fornecimento de suportes:		
3.1	CD-ROM	1	2,91
4	Cartões de leitor — emissão de 2.ªs vias e seguintes	1	5,42
5	Taxa de substituição de documentos	1	1,18
6	Atrasos na devolução dos documentos:		
6.1	Livros, por cada dia de atraso	1	0,31
6.2	Documentos audiovisuais, por cada dia de atraso	1	1,18
7	Impressões:		
7.1	Em impressora laser:		
7.1.1	A4 a preto	1	0,41
7.1.2	A4 a cores	1	0,51
7.1.3	A4 a preto com ilustrações	1	0,62
7.1.4	A4 a cores com ilustrações	1	0,72
7.1.5	A3 a preto	1	0,93
7.1.6	A3 a preto com ilustrações	1	1,13
7.1.7	A3 a cores	1	1,34
7.1.8	A3 a cores com ilustrações	1	1,49
7.2	Em impressoras a jato de tinta:		
7.2.1	A4 a preto	1	0,17
7.2.2	A4 a cores	1	0,20
7.2.3	A4 a cores com ilustrações	1	0,23
7.2.4	A4 a preto com ilustrações	1	0,28

Artigo	Descrição	IVA	Valor (euros)
7.2.5	A4 (acetato, modo perfeito), a preto	1	1,03
7.2.6	A3 (modo económico), a preto	1	0,32
7.2.7	A3 (modo económico), a preto com ilustrações	1	1,03
7.2.8	A3 (modo económico), a cores	1	0,43
7.2.9	A4 (modo fotográfico), a preto com ilustrações	1	2,80
7.2.10	A4 (modo fotográfico), a cores com ilustrações	1	3,34
7.2.11	A4 (acetato, modo perfeito), a preto	1	1,40
7.2.12	A4 (acetato, qualidade perfeita), a cores	1	2,26
7.2.13	A3 (modo económico), a preto	1	0,32
7.2.14	A3 (modo económico), a preto com ilustrações	1	1,18
7.2.15	A3 (modo económico), a cores	1	0,43
7.2.16	A3 (modo económico), a cores com ilustrações	1	1,40
7.2.17	A3 (modo normal), a preto	1	0,32
7.2.18	A3 (modo normal), a preto com ilustrações	1	1,51
7.2.19	A3 (modo normal), a cores	1	0,53
7.2.20	A3 (modo normal), a cores com ilustrações	1	1,83
7.2.21	A3 (modo perfeito), a preto	1	0,53
7.2.22	A3 (modo perfeito), a preto com ilustrações	1	4,20
7.2.23	A3 (modo perfeito), a cores	1	0,86
7.2.24	A3 (modo perfeito), a cores com ilustrações	1	4,84
SECÇÃO II			
Utilização de imóveis do domínio privado municipal			
Artigo 59.º			
Casa Estúdio Carlos Relvas			
1	Filmagens:		
1.1	Cinema/Televisão:		
1.1.1	Por dia de filmagem ou fração	1	1345,99
1.1.2	Por dia de preparação ou fração	1	672,99
1.2	Publicidade:		
1.2.1	Por dia de filmagem ou fração	1	2315,10
1.2.2	Por dia de preparação ou fração	1	942,19
2	Fotografia Publicitária:		
2.1	Até duas horas	1	1098,33
2.2	Por hora adicional ou fração	1	549,17
3	Outras Utilizações:		
3.1	Atelier Fotográfico:		
3.1.1	Meio Dia	1	166,91
3.1.2	Dia Inteiro	1	274,58
3.2	Outras Salas, por sala:		
3.2.1	Meio Dia	1	113,06
3.2.2	Dia Inteiro	1	220,74
3.3	Casa Estúdio e Jardins:		
3.3.1	Meio Dia	1	592,23
3.3.2	Dia Inteiro	1	834,51
4	Caução, por dia inteiro ou fração	1	215,36
Artigo 60.º			
Edifícios de valor cultural			
1	Filmagens:		
1.1	Cinema/Televisão:		
1.1.1	Por dia de filmagem ou fração	1	1098,33
1.1.2	Por dia de preparação ou fração	1	549,17
1.2	Publicidade:		
1.2.1	Por dia de filmagem ou fração	1	1669,03
1.2.2	Por dia de preparação ou fração	1	834,51
2	Fotografia Publicitária:		
2.1	Até duas horas	1	1098,33
2.2	Por hora adicional ou fração	1	549,17
3	Outras Utilizações:		
3.1	Por dia ou fração	1	834,51
4	Caução, por dia inteiro ou fração	1	166,91
Artigo 61.º			
Edifícios			
1	Filmagens:		
1.1	Cinema/Televisão:		
1.1.1	Por dia de filmagem ou fração	1	834,51
1.1.2	Por dia de preparação ou fração	1	333,80

Artigo	Descrição	IVA	Valor (euros)
1.2	Publicidade:		
1.2.1	Por dia de filmagem ou fração	1	834,51
1.2.2	Por dia de preparação ou fração	1	333,80
2	Fotografia Publicitária:		
2.1	Até duas horas	1	549,17
2.2	Por hora adicional ou fração	1	274,58
3	Outras Utilizações:		
3.1	Por dia ou fração	1	549,17
4	Caução, por dia inteiro ou fração	1	161,52
Artigo 62.º			
Jardins/parques de valor cultural			
1	Filmagens:		
1.1	Cinema/Televisão:		
1.1.1	Por dia de filmagem ou fração	1	834,51
1.1.2	Por dia de preparação ou fração	1	441,48
1.2	Publicidade:		
1.2.1	Por dia de filmagem ou fração	1	969,12
1.2.2	Por dia de preparação ou fração	1	592,23
2	Fotografia Publicitária:		
2.1	Até duas horas	1	834,51
2.2	Por hora adicional ou fração	1	484,56
3	Outras Utilizações:		
3.1	Por dia ou fração	1	484,56
4	Caução, por dia inteiro ou fração	1	166,91
SECÇÃO III			
Desporto			
Artigo 63.º			
Pavilhões desportivos e outros equipamentos desportivos			
1	Cedência de Pavilhões para atividades coletivas:		
1.1	Desportivas:		
1.1.1	Segunda a sexta-feira (por cada hora)	1	12,39
1.1.2	Sábados, domingos e feriados (por cada hora)	1	19,38
1.1.3	Com entradas pagas (acresce por dia)	1	64,61
1.2	Não desportivas:		
1.2.1	Segunda a sexta-feira (por cada hora)	1	133,53
1.2.2	Sábados, domingos e feriados (por cada hora)	1	301,50
1.2.3	Com entradas pagas (acresce por dia)	1	654,69
2	Cedência de Salas para atividades coletivas (por cada hora):		
2.1	Segunda a sexta-feira	1	12,39
2.2	Sábados, domingos e feriados	1	19,38
3	Sala para Artes Marciais, Ginástica de manutenção e outros:		
3.1	Por cada hora	1	13,46
4	Salas de Judo:		
4.1	Por cada hora	1	13,46
5	Polidesportivo descobertos de pequenos jogos (Andebol, Basquetebol, Voleibol, Futebol de Salão):		
5.1	Por cada hora	1	9,69
6	Courts de Ténis:		
6.1	Campo — Por cada hora	1	2,26
Artigo 64.º			
Estádios municipais			
1	Cedência de campos de grandes jogos, por hora:		
1.1	Atividades Desportivas:		
1.1.1	Coletividades Federadas:		
1.1.1.1	De segunda a sexta-feira	1	107,68
1.1.1.2	Sábados, domingos e feriados	1	188,44
1.1.2	Estágios:		
1.1.2.1	De segunda a sexta-feira	1	53,84
1.1.2.2	Sábados, domingos e feriados	1	107,68
1.1.3	Outros:		
1.1.3.1	De segunda a sexta-feira	1	161,52
1.1.3.2	Sábados, domingos e feriados	1	242,28
1.1.4	Iluminação artificial:		
1.1.4.1	De segunda a sexta-feira	1	26,92
1.1.4.2	Sábados, domingos e feriados	1	37,69
1.2	Atividades não Desportivas:		
1.2.1	Utilização do Espaço:		
1.2.1.1	De segunda a sexta-feira	1	538,39

Artigo	Descrição	IVA	Valor (euros)
1.2.1.2	Sábados, domingos e feriados	1	1076,79
1.2.2	Iluminação artificial:		
1.2.2.1	De segunda a sexta-feira	1	107,68
1.2.2.2	Sábados, domingos e feriados	1	161,52
2	Cedência da pista de treino, por hora e por atleta:		
2.1	Atividades Desportivas:		
2.1.1	De segunda a sexta-feira	1	1,08
2.1.2	Sábados, domingos e feriados	1	1,61
2.1.3	Mensal	1	16,15
Artigo 65.º			
Piscinas Municipais			
1	Piscinas Descobertas:		
1.1	Utilização — por pessoa:		
a)	Até aos nove anos		Grátis
b)	Dos nove aos doze	3	0,45
c)	1 Entrada	3	1,80
d)	10 Entradas	3	16,15
2	Piscinas cobertas/Ginásio c/ equipamentos:		
a)	Inscrição	3	8,38
b)	Seguro	3	5,76
c)	Reintegração	3	12,05
d)	Renovação	3	6,28
e)	2.ª Via	3	5,24
f)	Atraso no pagamento — agravamento	3	3,14
3	Escola de natação:		
3.1	1 aula semanal (valor mensal):		
3.1.1	Natação:		
3.1.1.1	Dos 24 aos 36 meses	3	15,61
3.1.1.2	Dos 3 aos 12 anos	3	14,54
3.1.1.3	Dos 13 aos 55 anos	3	17,77
3.1.1.4	Maiores de 56 anos	3	14,54
3.1.2	Classes Especiais:		
3.1.2.1	Dos 3 aos 12 anos	3	14,54
3.1.2.2	Dos 13 aos 55 anos	3	19,92
3.1.2.3	Maiores de 56 anos	3	16,69
3.2	2 Aulas semanais (valor mensal):		
3.2.1	Natação:		
3.2.1.1	Dos 24 aos 36 meses	3	22,08
3.2.1.2	Dos 3 aos 12 anos	3	20,46
3.2.1.3	Dos 13 aos 55 anos	3	23,69
3.2.1.4	Maiores de 56 anos	3	20,46
3.2.2	Classes Especiais:		
3.2.2.1	Dos 3 aos 12 anos	3	20,46
3.2.2.2	Dos 13 aos 55 anos	3	25,85
3.2.2.3	Maiores de 56 anos	3	22,61
3.3	3 Aulas semanais (valor mensal):		
3.3.1	Natação:		
3.3.1.1	Dos 24 aos 36 meses	3	29,08
3.3.1.2	Dos 3 aos 12 anos	3	26,92
3.3.1.3	Dos 13 aos 55 anos	3	30,15
3.3.1.4	Maiores de 56 anos	3	26,92
3.3.2	Classes Especiais:		
3.3.2.1	Dos 3 aos 12 anos	3	26,92
3.3.2.2	Dos 13 aos 55 anos	3	32,30
3.3.2.3	Maiores de 56 anos	3	29,08
3.4	Utilização Livre:		
3.4.1	Dos 6 aos 12 anos e Maiores de 56 Anos:		
3.4.1.1	Utilização de 1H30m	3	1,83
3.4.1.2	10 utilizações de 1H30m	3	13,47
3.4.1.3	20 utilizações de 1H30m	3	22,61
3.4.1.4	Utilização livre mensal	3	30,15
3.4.1.5	Sem cartão de Utente	3	3,23
3.5	Dos 13 aos 55 anos:		
3.5.1	Utilização de 1H30m	3	2,42
3.5.2	10 utilizações de 1H30m	3	18,31
3.5.3	20 utilizações de 1H30m	3	29,08
3.5.4	Utilização livre mensal	3	35,53
3.5.5	Sem cartão de Utente	3	4,84
3.6	Menos de 6 Anos		Grátis
3.7	Aluguer:		
3.7.1	Clubes Ass. Desportivas com participação no quadro competitivo:		
3.7.1.1	Pista 25 m/hora	3	15,40
3.7.1.2	Espaço/hora (25 m)	3	74,87
3.7.1.3	Pista 12,5 m/hora	3	12,21

Artigo	Descrição	IVA	Valor (euros)
3.7.1.4	Espaço/hora (12,5 m)	3	54,16
3.8	Estabelecimentos Oficiais de Ensino p/aluno:		
3.8.1	Pista 25 m/hora	3	0,85
3.8.2	Espaço/hora (25 m)	3	74,87
3.8.3	Pista 12,5m/hora	3	0,58
3.8.4	Espaço/hora (12,5 m)	3	54,16
3.9	Outras entidades do Concelho:		
3.9.1	Pista 25 m/hora	3	31,33
3.9.2	Espaço/hora (25 m)	3	154,51
3.9.3	Pista 12,5 m/hora	3	24,42
3.9.4	Espaço/hora (12,5 m)	3	124,25
4	Hidroterapia:		
4.1	1 aula semanal (valor mensal):		
4.1.1	Dos 3 aos 12 anos	3	14,51
4.1.2	Dos 13 aos 55 anos	3	19,93
4.1.3	Maiores de 56 anos	3	15,99
4.1.4	Aula individual	3	20,00
4.2	2 Aulas semanais (valor mensal):		
4.2.1	Dos 3 aos 12 anos	3	19,68
4.2.2	Dos 13 aos 55 anos	3	25,83
4.2.3	Maiores de 56 anos	3	22,14
4.2.4	Aula individual	3	35,00
4.3	3 Aulas semanais (valor mensal):		
4.3.1	Dos 3 aos 12 anos	3	25,83
4.3.2	Dos 13 aos 55 anos	3	31,98
4.3.3	Maiores de 56 anos	3	29,52
4.3.4	Aula individual	3	50,00
5	Utilização Livre Ginásio:		
5.1	Utilização de 1 hora:		
5.1.1	Dos 13 aos 55 anos	3	3,23
5.1.2	Maiores de 55 anos	3	2,70
5.2	10 utilizações de 1 hora:		
5.2.1	dos 13 aos 55 anos	3	21,54
5.2.2	Maiores de 55 anos	3	16,15
5.3	20 utilizações de 1 hora:		
5.3.1	dos 13 aos 55 anos	3	32,30
5.3.2	Maiores de 55 anos	3	26,92
5.4	Utilização livre mensal:		
5.4.1	Dos 13 aos 55 anos	3	37,69
5.4.2	Maiores de 55 anos	3	32,30
6	Escola Municipal de Desporto:		
6.1	Núcleo de Natação e Pentatlo Moderno:		
6.1.1	Inscrição	3	8,61
6.1.2	Seguro	3	5,92
6.1.3	Reintegração	3	12,38
6.1.4	Renovação	3	6,46
6.1.5	2.ª Via	3	5,38
6.1.6	Atraso no Pagamento — Agravamento	3	3,23
6.1.7	Mensalidade	3	32,30
7	Pacote Utilização Livre:		
7.1	Ginásio + Piscina:		
7.1.1	Dos 13 aos 55 anos	2	34,98
7.1.2	Maiores de 55 anos	2	29,68
CAPÍTULO XIV			
Turismo			
Artigo 66.º			
Centro de Estágio			
1	Desportistas federados:		
1.1	Pequeno Almoço/Lanche	1	2,37
1.2	Almoço/Jantar	1	7,10
1.3	Dormida	2	11,84
2	Desportistas não federados:		
2.1	Pequeno Almoço/Lanche	1	2,70
2.2	Almoço/Jantar	1	7,21
2.3	Dormida	2	14,75
3	Associações:		
3.1	Pequeno Almoço/Lanche	1	2,37
3.2	Almoço/Jantar	1	7,10
3.3	Dormida	2	11,84
4	Não Desportistas:		
4.1	Pequeno Almoço/Lanche	1	3,02

Artigo	Descrição	IVA	Valor (euros)
4.2	Almoço/Jantar	1	9,47
4.3	Dormida	2	17,77
5	Refeições para funcionários valor estipulado por Portaria	1	
6	Ementa especial aumento de 50 %	1	
7	Utilização individual (dormidas) agravamento de 100 %	2	
8	Utilização dupla (dormidas) agravamento de 50 %	2	
9	Estadas superiores a 3 noites — 10 % desconto (não acumulável)	2	
10	Grupos superiores a 30 pax — 15 % desconto (não acumulável)	2	
11	Desconto de 50 % nas dormidas do Centro Estágio Antigo	2	
	Artigo 67.º		
	Parque de Campismo		
1	Utentes:		
1.1	Pessoa:		
1.1.1	Expoégua/F.N.C.	2	6,14
1.1.2	Outra	2	2,15
1.2	Criança:		
1.2.1	Dos 0-2 anos		Grátis
1.2.2	Dos 3-12 anos:		
1.2.2.1	Expoégua/F.N.C.	2	4,31
1.2.2.2	Outra	2	1,61
2	Tendas, atrelados-tenda (incluindo avançados, toldos e cozinhas):		
2.1	Até 4 m ²		
2.1.1	Expoégua/F.N.C.	2	4,31
2.1.2	Outra	2	1,61
2.2	De 4 a 12 m ² :		
2.2.1	Expoégua/F.N.C.	2	6,46
2.2.2	Outra	2	2,15
2.3	De 12 a 25 m ² :		
2.3.1	Expoégua/F.N.C.	2	8,08
2.3.2	Outra	2	3,23
3	Caravanas:		
3.1	Até 4 m:		
3.1.1	Expoégua/F.N.C.	2	6,46
3.1.2	Outra	2	2,15
3.2	De 4 a 6 m:		
3.2.1	Expoégua/F.N.C.	2	8,08
3.2.2	Outra	2	3,23
3.3	Mais de 6 m:		
3.3.1	Expoégua/F.N.C.	2	12,92
3.3.2	Outra	2	4,31
4	Auto-Caravana:		
4.1	Até 4 m:		
4.1.1	Expoégua/F.N.C.	2	8,08
4.1.2	Outra	2	3,23
4.2	De 4 — 6m:		
4.2.1	Expoégua/F.N.C.	2	10,76
4.2.2	Outra	2	3,77
4.3	Mais de 6 m:		
4.3.1	Expoégua/F.N.C.	2	11,84
4.3.2	Outra	2	4,31
5	Moto:		
5.1	Expoégua/F.N.C.	2	4,31
5.2	Outra	2	1,61
6	Automóvel:		
6.1	Expoégua/F.N.C.	2	6,46
6.2	Outra	2	2,15
7	Atrelado:		
7.1	Expoégua/F.N.C.	2	5,39
7.2	Outra	2	1,94
8	Eletricidade:		
8.1	10 Amp:		
8.1.1	Expoégua/F.N.C.	2	2,69
8.1.2	Outra	2	1,08
8.2	16 Amp:		
8.2.1	Expoégua/F.N.C.	2	3,23
8.2.2	Outra	2	1,30
9	Animal:		
9.1	Expoégua/F.N.C.	2	4,84
9.2	Outra	2	1,61
10	Duche Quente:		
10.1	Utentes	2	1,00
10.2	Não utentes	2	3,25
11	Visitantes pessoa	2	1,00
12	Material desocupado agravamento de 100 %	2	

Artigo	Descrição	IVA	Valor (euros)
13	Descontos (não acumuláveis, nem durante FNC):		
13.1	Campistas com ocupação anual — Não sofrem alteração de valores durante FNC	2	
13.2	Estada superior a 7 dias — 10 % equipamento	2	
13.3	Estada superior a 30 dias — 15 % equipamento	2	
13.4	Grupos (min. 15 pessoas) — 20 %	2	
13.5	Cartão Jovem/Cartão Jovem Golegã — 25 %	2	
13.6	Pensionistas e séniores (+ 65 anos) — 50 %	2	
13.7	Portadores de Deficiência — 50 %	2	
13.8	Escuteiros — 25 %	2	
14	Bungalows (apartamentos Cavalo Branco):	2	
14.1	Noite (1/2 pax):		
14.1.1	03/01 a 30/04 e de 01/10 a 27/12	2	61,68
14.1.2	01/05 a 30/06 e de 01/09 a 30/09	2	79,67
14.1.3	01/07 a 31/08 e de 28/12 a 02/01	2	97,66
14.1.4	EXPOÉGUA/F.N.C.	2	226,16
14.2	Noite Quarto WC/ Privado:		
14.2.1	03/01 a 30/04 e de 01/10 a 27/12	2	48,83
14.2.2	01/05 a 30/06 e de 01/09 a 30/09	2	62,71
14.2.3	01/07 a 31/08 e de 28/12 a 02/01	2	77,10
14.2.4	EXPOÉGUA/F.N.C.	2	179,90
14.3	Noite Quarto WC Partilhado:		
14.3.1	03/01 a 30/04 e de 01/10 a 27/12	2	41,12
14.3.2	01/05 a 30/06 e de 01/09 a 30/09	2	51,40
14.3.3	01/07 a 31/08 e de 28/12 a 02/01	2	61,68
14.3.4	EXPOÉGUA/F.N.C.	2	149,06
14.3.5	a) Cama extra acresce 35 %	2	
14.3.6	b) Estadas superior a 3 noites 20 % de desconto	2	
	Artigo 68.º		
	Hippos — Centro de Alto Rendimento para Desportos Equestres		
1	Instalação de Cavalos:		
1.1	Penso de um cavalo, incluindo estabulação e utilização das infraestruturas desportivas:		
1.1.1	Por mês	1	350,00
1.1.2	Por quinzena	1	200,00
1.1.3	Por semana	1	100,00
1.1.4	Por dia	1	25,00
1.1.5	Para provas por dia	1	15,00
2	Aluguer Equipamento:		
2.1	Parque de Obstáculos (saltos-Equitação Trabalho):		
2.1.1	Por dia	1	100,00
2.1.2	2.º dia	1	25,00
2.1.3	3.º dia	1	25,00
2.1.4	Por semana	1	200,00
2.1.5	Obstáculo — por dia	1	5,00
2.2	Carrière de Ensino:		
2.2.1	Por dia	1	50,00
2.2.2	2.º dia	1	25,00
2.2.3	3.º dia	1	15,00
2.2.4	Por semana	1	150,00
2.3	Carrière de Atrelagem:		
2.3.1	Por dia	1	60,00
2.3.2	2.º dia	1	30,00
2.3.3	3.º dia	1	20,00
2.3.4	Por semana	1	200,00
2.4	O aluguer de equipamento está sujeito a marcação prévia e disponibilidade, bem como à prestação de uma garantia para pagamento de avarias, ou quebras, no material posto à disposição:		
2.4.1	Garantia	4	250,00
3	Trabalho de manutenção de cavalo à guia, por sessão	1	15,00
4	Utilização das pistas exteriores:		
4.1	Por dia	1	100,00
4.2	Utilização Individual, por dia	1	10,00
5	Utilização de Paddock (período da manhã ou tarde), por dia	1	5,00
6	Cuidados de limpeza dos equídeos, por dia	1	5,00
7	Apoio a tratamentos médicos-veterinários, por hora	1	8,50
8	Serviços diversos de apoio dentro do Centro, por hora	1	8,50
9	Transporte de cavalos, por km	1	1,00
10	Acessórios de Estabulação:		
10.1	Fardo de Palha	2	4,00
10.2	Fardo de Feno	2	5,50
10.3	Ração (saco de 30 kg)	2	13,50
11	Pessoal de manutenção por funcionário e por hora	1	8,50
12	Pessoal de Segurança por funcionário e por hora	1	13,50
13	Estacionamento de viaturas de transporte de cavalos, incluindo água e electricidade, por dia	1	5,00

Artigo	Descrição	IVA	Valor (euros)
14	Apartamento:		
14.1	Noite (1/2 pax):		
14.1.1	03/01 a 30/04 e de 01/10 a 27/12	2	55,00
14.1.2	01/05 a 30/06 e de 01/09 a 30/09	2	65,00
14.1.3	01/07 a 31/08 e de 28/12 a 02/01	2	75,00
14.1.4	EXPOÉGUA/F.N.C	2	150,00
14.2	Cama extra acresce 35 %	2	
14.3	Estadas superior a 3 noites — 20 % de desconto	2	
15	Utilização Livre Ginásio:		
15.1	Utilização de 1 hora	3	4,00
15.2	10 utilizações de 1 hora	3	30,00
15.3	20 utilizações de 1 hora	3	65,00
15.4	Utilização livre mensal	3	40,00
16	Utilização das instalações para competições internacionais:		
16.1	Para prova de 1 dia — Por prova	1	750,00
16.2	Para prova de 2 dias — Por prova	1	1250,00
16.3	Para prova de 3 dias — Por prova	1	1500,00
16.4	Para provas superiores a 3 dias — acresce por dia	1	250,00
17	Utilização das instalações para competições nacionais:		
17.1	Para prova de 1 dia — Por prova	1	250,00
17.2	Para prova de 2 dias — Por prova	1	400,00
17.3	Para prova de 3 dias — Por prova	1	500,00
17.4	Para provas superiores a 3 dias — acresce por dia	1	75,00
	Artigo 69.º		
	Passeios Turísticos		
1	Passeio em carro de cavalos:		
1.1	Circuito Turístico/por pessoa	1	5,14
1.2	Criança até aos 6 anos		Grátis
1.3	Aluguer por hora	1	41,12
2	Passeios Equestres:		
2.1	Passeio de 1 hora (por cavaleiro)	1	18,00
2.2	Passeio de 2 horas (por cavaleiro)	1	37,00
3	Trote:		
3.1	Cartão Anual	1	8,00
3.2	Aluguer	1	1,00
3.2.1	Por Hora	1	1,00
3.2.2	Por Dia	1	5,00
3.2.3	Agravamento:		
3.2.3.1	Por cada meia hora além do tempo previsto	1	1,00
4	Licenciamento da atividade de passeios turísticos em carros de cavalos:		
4.1	Emissão de alvará	3	100,00
4.2	Cartão anual	3	20,00
4.3	Vistoria	3	45,00
	Artigo 70.º		
	Livros		
1	Roteiros Informativos pequenos	2	5,00
2	Livros Diversos	2	10,00
3	Solar do Cavalo	2	30,00
4	Golegã — Capital do Cavalo	2	30,00
5	Casa Relvas e a sua Casa Estúdio	2	25,00
6	Vila da Golegã	2	14,00
7	Desconto 20 % para venda no comércio local	2	
	Artigo 71.º		
	Diversos		
1	Caneca de S. Martinho	1	5,00
2	Porta Chaves	1	3,50
3	Pins	1	2,00
4	T-Shirts	1	10,00
5	TShirts Criança	1	9,00
6	Pólos	1	15,00
7	Chapéus Chuva	1	8,00
8	Corta Vento	1	14,00
9	Pastas Computador	1	9,00
10	Puzzles	1	2,00
11	Canetas	1	2,00
12	Cx Lápis Cor	1	2,00
13	Igreja Matriz/Casa Relvas	1	14,00
14	Blocos A5	1	3,50
15	Blocos A6	1	3,00
16	Blocos A7	1	2,50

Artigo	Descrição	IVA	Valor (euros)
17	Calendários	1	5,00
18	Postais	1	0,70
19	Conjunto Postais	1	5,00
20	Ímans	1	4,00
21	Desconto 20 % para venda no comércio local	1	
Artigo 72.º			
TURF			
1	Para fins culturais — por dia	1	25,00
2	Para outros fins — por dia	1	50,00
Artigo 73.º			
Palco — Miradouro			
1	Para fins culturais — por dia	1	25,00
2	Para outros fins — por dia	1	50,00
	Acresce o valor do IVA à taxa de 23 %	1	
	Acresce o valor do IVA à taxa de 6 %	2	
	Isento do IVA	3	
	Não sujeito ao IVA	4	

209858806

Regulamento n.º 881/2016**Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público do Município da Golegã**

O Eng. Rui Manuel Lince Singeis Medinas Duarte, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Golegã, torna Público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no uso das competências que lhe são conferidas nos termos da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da mesma Lei, que foi aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 31 de agosto de 2016, sob proposta da Câmara Municipal em sua sessão ordinária de 8 de agosto de 2016, publicado pelo Aviso n.º 7517/2016, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 113, de 15 de junho de 2016, o qual, após submissão e apreciação pública nos termos legais, se considera aprovado de forma definitiva.

O Regulamento Municipal de Publicidade e Ocupação do Espaço Público do Município da Golegã entra em vigor no dia seguinte à publicação do presente edital no *Diário da República*, e encontra-se agora disponível, na sua versão final, no site da Câmara Municipal da Golegã em www.cm-golega.pt onde poderá ser consultado e descarregado.

Para constar se publica o presente Edital e outros de Igual Teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

12 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Manuel Lince Singeis Medinas Duarte*, Eng.

Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público do Município da Golegã**Nota justificativa**

Os Regulamentos Municipais de Publicidade e de Ocupação do Espaço Público para o Município da Golegã, aprovados pela Assembleia Municipal em 22 de fevereiro de 2013, encontram-se desatualizados face à realidade atual e à recente evolução normativa, nomeadamente a publicação do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

A simplificação do regime da ocupação do espaço público e da afixação e da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial decorrente do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e mais recentemente do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que regula o acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR), determinou a presente alteração dos respetivos procedimentos de controlo.

Continua disponível um balcão único eletrónico, onde é possível ao munícipe cumprir vários atos e formalidades, com o objetivo de desmaterializar procedimentos e modernizar a relação da Administração Pública com os particulares, sendo que a sua real concretização implica a definição clara de regras e taxas que permitam aos interessados conhecer inequivocamente as condições de comunicação e instalação do pretendido. Esta redução da incidência da atividade administrativa na fase do controlo prévio implica, no entanto, o reforço da fiscalização

a posteriori, bem como a criação de mecanismos de maior responsabilização efetiva dos promotores.

Importa referir que este Regulamento deve ser lido e aplicado em conjugação com o Regulamento Municipal de Taxas do Município da Golegã pois é aí que, por referência aos factos aqui enunciados, estarão previstas as taxas municipais, bem como as matérias referentes à sua liquidação.

Tendo presente o acima considerado, a Câmara Municipal da Golegã após prévia consideração dos custos e benefícios das medidas nele projetadas, e no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborou o presente Regulamento que entra em vigor no dia seguinte à publicação no *Diário da República*.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Lei habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho e, ainda, do disposto nos artigos 1.º e 11.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na atual redação, no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, também na sua atual redação e no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 2.º**Objeto**

O presente Regulamento estabelece os critérios a que está sujeita a ocupação do espaço público, bem como os requisitos a observar na afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, na área do Município da Golegã.

Artigo 3.º**Âmbito de aplicação**

1 — O Regulamento aplica-se a toda a área do Município da Golegã, sem prejuízo de regulamentação especial para determinadas zonas e das restrições impostas por lei geral, nomeadamente, as que se encontram abrangidas por servidões de imóveis classificados, em vias de classificação ou respetivas zonas de proteção.